



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004342.989.22
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito(a) : Claudinei Alves Dos Santos
CPF nº : 218.840.298-76
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
Relatoria : Dr. Antonio Roque Citadini
Instrução : 5-DF / DSF-2

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Claudinei Alves dos Santos, responsável pelas contas em exame, conforme retro (Arquivo 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no Arquivo 02.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes

Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos);
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007150.989.22);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatórios periódicos (quadrimestrais);
10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos 17.22 e 40.7 destes autos, os quais foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	250.720 habitantes	2022
Densidade demográfica ¹	3.561,46 hab/km²	2022
Extensão territorial ¹	70.398 km²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2023
Arrecadação Municipal ²	R\$ 1.066.681.102,63	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 1.001.711.600,02	2022

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/embu-das-artes/panorama>; acesso em: 10.06.2023).

² Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 10.06.2023).



Arrecadação e RCL: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (Arquivo 05, fls.3 e 24).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C	C	C	C+
i-Planejamento	C	B	C	C+
i-Fiscal	C+	C	C+	B
i-Educ	C	C	C	C+
i-Saúde	B	C	C	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	C+	B	B
i-Gov-TI	C	C	B	B

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-3,17%	-0,36%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,47%	2,03%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	NÃO	SIM
Pode compro	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,68%	35,16%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	24,33%	25,19%
ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	75,93%	70,41%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	93,63%	92,49%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	SIM	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	23,38%	20,30%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo		
Dívida Ativa – Os dados são fidedignos e gestão é eficiente?	NÃO	NÃO

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020*	003312.989.20*	Pendente	Desfavorável	Déficit orçamentário recorrente, baixa liquidez para o pagamento de dívidas de curto prazo, déficit financeiro expressivo, abertura de créditos adicionais correspondentes a 38,82% da despesa inicial fixada; Falta de pagamento de precatórios em desacordo com o art. 100 da CF; Ausência de recolhimento de valores ao PASEP, à Contribuição Patronal, e atrasos, ensejando multa e juros, bem como reincidência na realização de parcelamento; 24,33% de aplicação no Ensino; 93,63% de recursos do FUNDEB aplicados no exercício.
2019	004964.989.19	13/10/2022	Desfavorável	Déficit orçamentário de -2,36%; Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições de 22,63% da despesa fixada inicial; Déficit financeiro acarretando expansão do resultado econômico negativo; Quebra da ordem cronológica de pagamentos; Expansão de 25,46% da dívida fluante; Realização de despesas sem prévio-empenho; Insuficiente quitação de precatórios no exercício; Falta de recolhimento ao PIS/PASEP, ao EMBUPREV e aos aportes para amortização do déficit atuarial; Insatisfatório desempenho quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M.
2018	004623.989.18	04/10/2021	Desfavorável	Desequilíbrio econômico-financeiro; Pagamento insuficiente das dívidas judiciais; Tratamento dado aos encargos sociais.

*TC-003312.989.20 - pendente de recurso (TC-018051.989.22).

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.



A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: 03	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº 01	03/2022
TC e evento da juntada	TC-007150.989.22, Evento 11.
Irregularidades verificadas:	Não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos, não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, pontos de descarte irregular, área de transbordo/triagem do Município não conta com licença de operação válida da CETESB e o aterro não conta com licença de operação válida da CETESB.
Mês: 04	Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº 02	04/2022
TC e evento da juntada	TC-007150.989.22, Evento 29.
Irregularidades verificadas:	<p>EM Profª. Astrogilda de Abreu Sevilha: Não foram verificadas boas condições de limpeza e higienização de ambientes na escola, não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, a última desinsetização e desratização não foram feitas há menos de 6 meses, no espaço de estoque os produtos não estavam armazenados em paletes ou estrados afastados da parede e do piso, a escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos.</p> <p>EM Profª. Elza Marreiro Medina: falta de sabão, papel toalha e assento com tampa em alguns dos banheiros inspecionados, não há AVCB, não há extintores de incêndio, não há registro sobre a última fiscalização do CAE, no espaço de estoque os produtos não estavam armazenados em paletes ou estrados afastados da parede e do piso, a rede pública não fez entregas de materiais escolares ou kit escolar na escola visitada no prazo correto, os materiais escolares a serem utilizados nas atividades pedagógicas não estavam guardados em locais adequados, a escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos, há computadores danificados ou não operacionais na escola, havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola.</p>
Mês: 08	Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº 03	08/2022
TC e evento da juntada	TC-007150.989.22, Evento 49.
Irregularidades verificadas:	<p>Escola Municipal Janaína Agostinho Oliveira: foram verificadas desconformidades na entrada da escola, conforme descrito: ausência de grades; foram verificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da escola, conforme descrito: não há rampa de acessibilidade. A escola está em obras em vias de implementação da rampa de acesso; foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: grade da quadra com avarias; a última desratização não foi feita há menos de 6 meses; a unidade escolar não possui quadra esportiva ou a unidade escolar não possui quadra esportiva coberta; a escola não possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos; a última desinsetização não foi feita há menos de 6 meses; não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; banheiros com vasos sanitários faltantes/quebrados.</p> <p>Escola Municipal Jardim Marajoara: a escola não possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos; nos cardápios há previsão de oferta de refeições contendo doces ou preparados doces</p>



	superior a duas vezes por semana, em dissonância com orientações do FNDE; a última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses; não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola; a unidade escolar não possui quadra esportiva ou a unidade escolar não possui quadra esportiva coberta; Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na unidade escolar visitada.
Mês: 10	Tema: Unidades de Saúde gerenciadas por Organizações Sociais
Fiscalização Ordenada nº 4	20/10/2022
TC e evento da juntada	TC-007150.989.22, Evento 68.
Irregularidades verificadas:	<p>Pronto Socorro Central e Maternidade Alice Campos: O controle de frequência dos Médicos é manual; há equipamentos em desuso, conforme descrito pela fiscalização: equipamentos em geral em boas condições; não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); o veículo vistoriado não apresenta boas condições de transporte, conforme descrito pela fiscalização: o veículo terceirizado apresenta avarias externas presentes nas fotos.</p> <p>Complexo Municipal de Saúde Aurelino Santos – Sr. Nego: Não existe atendimento preferencial, conforme descrito pela fiscalização: existe atendimento preferencial para idosos acima de 60 anos, mas não para mais de 80 anos; o controle de frequência dos Médicos é manual; não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); o Certificado de Desinsetização não está dentro do prazo de validade; a documentação e registros do controle de qualidade da água não estão dentro do prazo de validade.</p> <p>Unidade de Pronto Atendimento Dra. Zilda Arns – UPA Santo Eduardo: Não são boas as condições da sala de espera, nos seguintes aspectos, conforme descrito pela fiscalização: não tem ar-condicionado e ventiladores na sala de espera; não foi implantado o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP); o controle de frequência dos Médicos é manual; não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); não existe Certificado de Desinsetização; não existe documentação e registros do controle de qualidade da água.</p> <p>UBS Pinheirinho: Na unidade visitada a Fiscalização constatou as seguintes ocorrências em relação às especialidades ofertadas, conforme descrito pela fiscalização: ao todo, são 4 especialidades na unidade: clínico geral, pediatra, ginecologista e psiquiatra. Na data da visita (20/outubro/2022- quinta feira), estava ausente o psiquiatra (atendimento somente às terças); não existe procedimento de verificação de satisfação do usuário; a escala da jornada de trabalho dos médicos não está em local acessível ao público; O controle de frequência dos médicos é manual; O controle de frequência dos enfermeiros é manual; O controle de frequência dos demais profissionais da saúde é manual; não existe farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular; existem medicamentos com prazo de validade vencido, conforme descrito pela fiscalização: havia 2 caixas fechadas de 200 comprimidos cada de sulfametoxazol trimetoprima 400mg + 80mg vencidos em setembro de 2022 (estavam separados numa caixa dentro da farmácia); O setor de medicamentos não apresenta segurança em relação ao estoque, conforme descrito pela fiscalização: quantidade de medicamentos existentes não batem com o registrado em controle; não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); Não existe documentação e registros do controle de qualidade da água; A Fiscalização fez as seguintes anotações: parte dos funcionários da unidade é composta por servidores da prefeitura, parte são funcionários contratados pela Organização Social. a Gerência da unidade (Daniela Pereira) é da OS, a responsável técnica (Renata Mascarelle) é servidora da prefeitura.</p>



UBS São Luiz:

Não há protocolo de acolhimento com classificação de risco; foi implantado parcialmente o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP); não existe procedimento de verificação de satisfação do usuário; o controle de frequência dos Médicos é manual; o controle de frequência dos Enfermeiros é manual; o controle de frequência dos demais profissionais da saúde é manual; não existe farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular; existem medicamentos com prazo de validade vencido, conforme descrito pela fiscalização: furosemida; paracetamol; Há equipamentos em desuso, conforme descrito pela fiscalização: quebrados: 2 Autoclaves; 1 ultrassom e 1 aspirador portátil (da sala de medicação); embalados: ventiladores; não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); Não existe documentação e registros do controle de qualidade da água; a Fiscalização fez as seguintes anotações: houve relato de atraso de pagamento dos colaboradores (a entidade não apresentou os comprovantes de pagamentos e de encargos dos últimos 2 meses); falta de medicamentos do componente básico (ex. Ácido acetilsalicílico, metformina 500, captopril 25); desatualização de profissionais do CNES: 79 em vez de 48; dos 48, 18 remunerados pela prefeitura; dentre os 18 remunerados pela prefeitura: 2 médicos, 1 farmacêutica, 1 enfermeira, 1 cirurgiã dentista, 1 nutricionista e 1 fonoaudióloga. da área assistencial com formação superior, a OSS custeia 1 médico, 2 enfermeiras e 2 cirurgiãs dentistas; a prefeitura fornece medicamentos, materiais (de escritório, limpeza e insumos), descarte de resíduos e saúde e transporte sanitário; o contrato de gestão (não disponibilizado pela OSS) custeia a contratação de pessoal (27 colaboradores e 3 PJ).

UBS Centro:

Não existe atendimento preferencial, conforme descrito pela fiscalização: o atendimento é feito por um papel/ficha e, segundo a respondente, caso chegue um idoso, é direcionado informalmente pelo auxiliar administrativo da recepção; não há protocolo de acolhimento com classificação de risco; na unidade visitada, a Fiscalização constatou as seguintes ocorrências em relação às especialidades ofertadas, conforme descrito pela fiscalização: especialidades: 1 neurologista (afastada por motivo de saúde) não tem substituto; 1 proctologista (afastada por motivo de saúde) não tem substituto; 1 psicóloga está de férias e não tem substituto; 3 ginecologistas. 2 trabalhando e um de LP; 7 Clínicos gerais: 1 de férias (na presente data 20/10). Atendimento 2 ou 3 clínicos por dia. Porém, na quarta é somente 1 escalado. Segundo o site da prefeitura, a UBS deveria contar também com: atenção básica: clínica geral, pediatria, hebiatra (médico de adolescente), ginecologista obstetra, psicólogo, psiquiatra, equipe de odontologia, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem. ou seja, não havia pediatra. também segundo o site: especialidades: cardiologista, dermatologista, neurologista, infectologista infantil e adulto, ortopedista, vascular, urologista, pequenas cirurgias, pré-natal de médio risco. Isto é, a UBS não oferece várias destas especialidades segundo a gerente respondente. Fonte:<http://cidadeembudasartes.sp.gov.br/embu/portal/secreteria/ver/164>; foi implantado parcialmente o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP); na unidade visitada, a Fiscalização constatou as seguintes ocorrências em relação aos banheiros adaptados às pessoas com necessidades especiais, conforme descrito pela fiscalização: A gerente informou que o banheiro de acessibilidade é o mesmo do fraldário. Mas não há equipamentos de acessibilidade (corrimão, por exemplo). Considero como "não" portanto; na unidade visitada a Fiscalização constatou as seguintes ocorrências em relação aos banheiros oferecidos aos cidadãos, conforme descrito pela fiscalização: Não há papel toalha e nem sabonete líquido para uso dos pacientes. Segundo a gerente, já foi solicitado, mas ainda não chegou; há um único banheiro masculino e um único banheiro feminino na UBS; não existe procedimento de verificação de satisfação do usuário; a escala da



	<p>jornada de trabalho dos médicos não está em local acessível ao público; o controle de frequência dos médicos é manual; no momento da fiscalização os médicos não se encontravam em seus postos de trabalho, conforme descrito pela fiscalização: médicos escalados para o dia 20/10/2022. Todos estavam presentes, com exceção de um deles (Dr. Gutemberg Bernardino de Siqueira - psiquiatra - CRM 161348) não havia assinado ainda (às 9:22h da manhã) e não havia chegado; existe uma clínica geral, Dr. Maria Helena está de férias. Ao invés de ter 2 CD só tem 1; existem 81 funcionários da UBS comuns que assinam manualmente a frequência; existem 21 funcionários do Mãos Amigas - OS; o controle de frequência dos enfermeiros é manual; o controle de frequência dos demais profissionais da saúde é manual; não existe farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular; os medicamentos estão encostados na parede; existem medicamentos com prazo de validade vencido, conforme descrito pela fiscalização; há equipamentos em desuso, conforme descrito pela fiscalização: uma das autoclaves está quebrada. havia duas menores; no caso da centrífuga de sangue não se adota mais o procedimento na UBS, o que não faz falta pra UBS; as instalações da unidade visitada não estão em boas condições, conforme descrito pela Fiscalização: a sala da gerente (antigo consultório) teve que retirar azulejos porque estavam caindo; não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); não existe documentação e registros do controle de qualidade da água.</p>
Mês: 11	Tema: Creches
Fiscalização Ordenada nº 5	11/2022
TC e evento da juntada	TC-007150.989.22, Evento 84.
Irregularidades verificadas:	<p><u>E.M. José Arnaldo Mellone:</u> No município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade; há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na creche visitada; a creche visitada não possui condições de acessibilidade, conforme descrito pela fiscalização: não possui nenhuma dessas condições de acessibilidade; há apenas um corredor interno com corrimão; a creche visitada não possui espaço reservado para direção e sala de professores; a creche visitada não possui sala de atividades/multiuso/brinquedoteca; não há AVCB - Auto de Vistoria Do Corpo De Bombeiros no prazo de validade na creche visitada; na creche visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e/ou preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas; e a creche visitada não dispõe de auxiliares, monitores ou equivalentes como apoio ao professor.</p> <p><u>E.M. Nilza Prestes:</u> A creche visitada não possui berçário/sala de repouso; a creche visitada não possui lactário/sala de amamentação; não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada; A última desinsetização não foi feita há menos de 6 meses na creche visitada; A última desratização não foi feita há menos de 6 meses na creche visitada; Existem auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma na creche visitada; os auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma da creche visitada não são habilitados (normal/magistério), nos termos do artigo 62 da LDB.</p>

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de Embu das Artes foi instituído pela Lei Complementar nº 115/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 873/2014 (TC-007295.989.20, Evento 116.2). Ademais, conforme informado

no Arquivo A.5.1, fls. 01/02, o Controle Interno do Município atualmente é composto por servidores de carreira.

Em sua atuação, constatamos que o setor emite orientações, com base em suas recomendações, alertas e recomendações emanadas por este Tribunal de Contas, a exemplo do parágrafo presente no Arquivo A.5.1, fl. 29.

Quanto ao relatório produzido pelo Controle Interno no 3º Quadrimestre do exercício de 2022, destacamos o que segue: (Arquivo A.5.1, fls. 03/30)

- Entrega intempestiva de documentos ao TCESP pela Prefeitura;
- O Resultado Primário previsto na Lei Orçamentária Anual atualizada foi inferior ao consignado no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando incompatibilidade com a meta estabelecida;
- A receita previdenciária arrecadada acumulada ficou aquém da previsão orçamentária, déficit de R\$ 30.986.456,26;
- Déficit de arrecadação de R\$ 191.003.413,37 em relação à receita prevista;
- Tendência ao descumprimento das Metas Fiscais;
- Acompanhamento dos alertas emitidos, comunicados pelo Tribunal de Contas com orientação às Secretarias sobre o conteúdo e dever de observância;
- O município não logrou êxito em pagar o total de precatório relativo ao mapa do exercício de 2022;
- Déficit de arrecadação no segundo quadrimestre de -10,20%;

Importante salientar que o Sr. Prefeito tomou ciência do relatório elaborado e determinou às Secretarias adoção de providências no sentido de sanar os apontamentos (Arquivo A.5.1, fl. 32).

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos as seguintes obras paralisadas no Município:

OBRAS PARALISADAS							
Contrato	TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
067/21	00267.989.22	6.220.399,84	-6.762,47	120.771,58	Teto Construtora S.A.	01/06/22	Implantação do Parque da Várzea



							do Rio Embu Mirim - Etapa I
123/22	-	150.187,38	0,00	0,00	Teto Construtora S.A.	07/07/22	Pavimentação, recapeamento, guias e sarjetas na Rua Jaguaré e Rua Bom Retiro
145/22	-	556.525,04	556.525,04	0,00	B3 Engenharia e Construção	03/10/22	Reconstrução de muro de arrimo no cemitério dos jesuítas (Jardim São Luís).
152/22	-	1.332.126,05	1.332.126,05	0,00	WAW Construções LTDA.	17/10/22	Recuperação de pavimento, recapeamento asfáltico, recuperação parcial do sistema de drenagem superficial de vias públicas atingidas pelas chuvas nas Ruas Adamantina, Berna, Bonn, Cotia, Jiboia, Juranda, Paulo Eduardo Marinho, Quatá, Serra Negra, Vila Rica.
093/22	-	809.996,10	1.011.799,55	0,00	Teto Construtora S.A..	31/10/22	Pavimentação, recapeamento, guias e sarjetas nas Ruas Riqueza e Pinho (Jardim Batista), Belgrado e Inajá (Vila Olinda)
049/20	-	3.180.765,20	4.032.871,28	0,00	Teto Construtora S.A.	02/12/22	Execução de obra de recuperação de pavimento, recapeamento asfáltico e recuperação parcial do sistema de drenagem superficial da Rua



079/21	-	2.332,279,56	4.664.559,12	0,00	WAW Construções LTDA	08/12/22	Concórdia. Obras de infraestrutura urbana de acesso ao centro histórico (2ª etapa) que abrange as Ruas da Congregação, Ghers Steinberg, Carmerin Miranda, Francisco Alves, Vicente Celestino e Dalva de Oliveira.
195/21		1.997.658,28	1.997.658,28	0,00	Teto Construtora S.A.	10/12/22	Execução de obras de melhoria de vias de acesso aos pontos turísticos na Estrada do Gramado e Rua São Luiz.

Disponível em: https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 10.06.2023 e Arquivo A.6.1.

Preliminarmente, verificamos que apenas o primeiro contrato da relação acima consta no Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas, em desrespeito aos Comunicados SDG nºs 42/2019 c/c 33/2021, que exige a atualização semestral do sistema Cadastro de Obras. As demais constam no Arquivo A.6.1.

De acordo com as informações da Origem, presentes no Arquivo A.6.1, os contratos nº 195/2021 e 093/2022 sequer foram iniciados pela empresa contratada. Quanto às obras dos contratos nº 049/20 e 079/21, as empresas paralisaram as atividades sem justificativa e por isso foram notificadas pela Origem. Relativamente aos contratos nº 145/2022 e 152/2022, não obstante o advento da Ordem de Início de Serviços, não houve o repasse de recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) e pela Casa Militar, respectivamente.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou tendência de evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C	B	C	C+

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida em metade do período avaliado evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no **item F.2** deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações conforme verificado no **item E.2** deste relatório:

- Conforme questão 5.0 do I-Planejamento, não houve estudo/análise para a previsão de receitas que seriam arrecadadas no exercício, sendo apenas considerada a série histórica da receita e o índice de preços (Arquivo B.1.0.1, fl. 01, item 1 c/c Arquivo B.1.0.2, fl. 01, item 1);
- Conforme questão 6.0 do I-Planejamento, foi informado que há realização de estudos para elaborar / definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores para todos os programas do PPA, porém, conforme será abordado neste capítulo e quando da análise do Programa 044 - Cuidados em Saúde Mental no item B.1.1, tal informação não procede já que há inúmeros indicadores meramente percentuais que não traduzem de maneira clara as métricas dos referidos programas;
- Conforme questão 6.1 do I-Planejamento, foi informado que foram considerados na elaboração dos objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA: o Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências e a identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados no quesito, porém, conforme será abordado quando da análise do Programa 044 - Cuidados em Saúde Mental no item B.1.1, tal informação não procede já que pelos elementos fornecidos, não há clara definição do que se pretende resolver e quais os resultados esperados.

Os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento. Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas:



Programa	Programa	Indicador	Unidade de Medida	Meta 2022	Arquivo . B.1.0.3
0004	Modernização Administrativa e Gestão de Pessoas	Programa de Humanização e Atendimento ao Servidor	Percentual	100	pág. 04
0008	Zeladoria Municipal	Manutenção dos Serviços Urbanos no Município	Percentual	85	pág. 09
0010	Embu das Artes Mais Segura	Índice Criminal da Municipalidade e	Percentual	80	pág. 07
0009	Gestão de Suprimentos	Gestão de Compras, Licitações e Contratos	Percentual	100	pág.10
0010	Embu das Artes Turística	Participação de Empreendedores nas Ações de Turismo	Percentual	90	pág. 11
0011	Embu em Defesa da Mulher	Atendimento das Mulheres em Situação de Violência	Percentual	100	pág. 13
0012	Planeja Embu	Elaboração de Projetos Para Reurbanização de Áreas de Risco	Percentual	14	pág. 14
0012	Planeja Embu	Gestão de Projetos, Contratos e Convênios	Percentual	100	pág. 14
0012	Planeja Embu	Orçamento Participativo	Percentual	100	pág. 14
0012	Planeja Embu	Regularização Fundiária Próprios Públicos	Percentual	15	pág. 14
0012	Planeja Embu	Regularização Fundiária Social	Percentual	20	pág. 14
0012	Planeja Embu	Saneamento Básico	Percentual	70	pág. 14

Além dos programas e indicadores acima mencionados, é possível encontrar outros diversos exemplos de indicadores de programas meramente percentuais (Arquivo B.1.0.3, fls. 16/73).

A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentuais” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) compromete a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os

numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

Assim, a análise ficou prejudicada, pois não há elementos disponíveis para avaliação da eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos acima no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

B.1.1 - Programa 44 – Cuidados em Saúde Mental – PPA 2022-2025

Inicialmente é necessário compreender que as políticas públicas são diretrizes elaboradas para enfrentar um problema público, e, segundo Secchi¹, uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público. Portanto, políticas públicas, em última análise, tencionam mudar a realidade em assuntos de alcance coletivo e entendidos como relevantes.

Trata-se, portanto, de um processo que, analisando a situação atual de um dado contexto social, constata-se sua inadequação ou, eventualmente, uma possibilidade de melhora a fim de atingir uma situação ideal.

Selecionamos o Programa 44 – Cuidados em Saúde Mental em razão da atualidade do tema, principalmente em um cenário pós-pandêmico em que as patologias envolvendo a saúde mental tendem a se agravar em razão do isolamento social compulsório (Arquivos B.1.1.1 e B.1.1.2, fl. 04).

Este programa é composto da ação 2246, que trata da manutenção das atividades das unidades da Rede de Saúde Mental, cujo valor previsto, para sua execução, no exercício de 2022 é de R\$ 31.667.281,72 (Arquivo B.1.1.3), sendo composto pelos seguintes indicadores:

Programa	Programa	Indicador	Unidade de Medida	Meta 2022	Arquivo B.1.1.3
0044	Cuidados em Saúde Mental	178 – Cobertura dos CAPS II e AD	Percentual	30	pág. 01
0044	Cuidados em Saúde Mental	179 – Implantação do CAPS Infante Juvenil	Percentual	30	pág. 01

¹ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2ª Edição. São Paulo, Cengage Learning: 2013. p.2



0044	Cuidados em Saúde Mental	180 – Matriciamento da Equipe de Saúde Mental	Percentual	50	pág. 01
------	--------------------------	--	------------	----	---------

Em razão da presença de indicadores meramente percentuais em que não é possível estabelecer com clareza as métricas pretendidas pela municipalidade, foram solicitados alguns esclarecimentos envolvendo o alcance e a definição de tais indicadores, tendo a Origem informado, em síntese, que houve equívoco na definição de tais indicadores (Arquivo B.1.1.4). Tal situação pode ser aferida também na questão 24.4 do I-Saúde (IEG-M 2022), que traz a informação de que o município não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial.

A Prefeitura apresentou, o instrumento que instituiu o referido programa, denominado Plano Regional de Rede de Atenção Psicossocial da Região dos Mananciais (Arquivo B.1.1.2), elaborado no ano de 2022 e abrangendo os municípios de Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Cabe salientar que o mencionado plano é, portanto, posterior à elaboração do próprio PPA de 2022-2025, cuja aprovação ocorreu no ano de 2021, portanto, o plano em questão não foi utilizado no planejamento do programa ora analisado.

Conforme indicado pelo estudo, a escassez mais significativa na região está relacionada à falta de leitos psiquiátricos, com destaque para a carência de leitos voltados para crianças e adolescentes. É importante ressaltar que, embora o Hospital Geral do Pirajussara, localizado em Taboão da Serra, seja o único da região a disponibilizar leitos psiquiátricos, não oferece atendimento específico para o público infanto-juvenil. (Arquivo B.1.1.2, fls. 06/22).

Quanto aos demais instrumentos de planejamento, LDO e LOA, estes cuidam apenas de reproduzir o conteúdo do programa trazido no PPA para o exercício de 2022 (Arquivos B.1.1.5 e B.1.1.6).

Portanto, ante a ausência de justificativas para as metas meramente percentuais, inadequação dos valores financeiros previstos que englobam outras atividades além daquelas que compõe os indicadores do Programa 44 – Cuidados em Saúde Mental, e pelo fato de o Plano Regional de Rede de Atenção Psicossocial da Região dos Mananciais ter sido elaborado após a elaboração do próprio PPA, é possível afirmar que não houve planejamento adequado da referida política pública.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C	C	C	C+

De plano, consignamos que a nota “**C / C+**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações conforme item E.2 deste relatório:

- Conforme questão 1.8.1 do I-Educação, foi informado que 629 professores regentes de Creche participaram de cursos de capacitação durante o ano, porém, em resposta ao questionamento sobre o número de professores de creche foi informado que existem apenas 609 professores (Arquivo B.3.0.0.1, fl. 02, item 04).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Embora informado no item 1.3.2 que haja cronograma de compra de brinquedos, nenhuma creche cumpriu o cronograma de manutenção preventiva/troca de brinquedos no pátio infantil, conforme Quesito 1.2.2 do I-Educ;

- Apenas 38 turmas de Creche das 288 existentes contam com mais de 2,3m² por aluno, contrariando o artigo 4.3.1 do Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula as características do prédio para abrigar a oferta de uma Creche, conforme Quesito 1.4 do I-Educ;

- Conforme questão 1.16 do I-Educ, há 262 turmas de creche que superam o número de 13 alunos por turma, não atendendo o art.

4.2.2 do Parecer do Conselho Nacional de Educação que estabelece que em turmas de creches o quantitativo adequado para turma é de até 13 alunos;

- A Prefeitura Municipal possui apenas 35 turmas de Pré-Escola das 312 existentes com área superior a 1,36 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 8, de 05 de maio de 2010, artigo 4.3.2, que dispõe sobre as características do prédio para abrigar a oferta de uma Pré-Escola, conforme Quesito 2.3 do I-Educ;

- Conforme questão 2.15 do I-Educ, há 215 turmas de Pré-Escola que superam o número de 22 alunos por turma, não atendendo o art. 4.2.2 do Parecer do Conselho Nacional de Educação que estabelece que em turmas de Pré-Escola o quantitativo adequado para turma é de até 22 alunos;

- A Prefeitura Municipal possui todas as 422 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo art. 4.3.3 do Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme Quesito 3.1 do I-Educ;

- No Quesito 3.15 do I-Educ, foi informado pela municipalidade que não há indicador próprio nos anos iniciais do ensino fundamental sobre a qualidade do ensino;

- No Quesito 3.21.2.1 do I-Educ, a Prefeitura Municipal informou que nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar dos anos iniciais do ensino fundamental foram atingidas;

- Conforme questão 3.19 do I-Educ, há 427 turmas de Anos Iniciais que superam o número de 24 alunos por turma, não atendendo o art. 4.2.2 do Parecer do Conselho Nacional de Educação que estabelece que em turmas de Anos Iniciais o quantitativo adequado para turma é de até 24 alunos;

- No Quesito 3.22.1 do I-Educ, a Prefeitura Municipal informou que realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano) no ano de 2022. Entretanto, houve 58 crianças que abandonaram a escola por desinteresse, item 3.22.2, dificultando o atingimento da Meta 2 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- No Quesito 4.14 do I-Educ foi informado pela municipalidade que não há indicador próprio nos anos finais do ensino fundamental sobre a qualidade do ensino;

- De acordo com a questão 4.18 do I-Educ, não existem turmas nos Anos Finais com menos de 30 alunos. No entanto, existem 45 turmas com uma quantidade de alunos variando entre 31 e 35, o que não está de acordo com o artigo 4.3.4 do Parecer do Conselho Nacional de Educação. Esse parecer estabelece que o número adequado de alunos para turmas dos Anos Finais é de até 30 alunos;
- No Quesito 4.20.2.1 do I-Educ, a Prefeitura Municipal informou que nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar dos anos finais do ensino fundamental foram atingidas;
- Conforme consta no Quesito 5.0 do I-Educ, nenhuma unidade escolar possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente e 34 estabelecimentos com necessidades de reparos;
- No Quesito 14.3.1 do I-Educ, o município informou que a menor parte das metas do Plano Municipal de Educação foram atingidas, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- No Quesito 15.0 do I-Educ, o município informou que não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância, cujas diretrizes foram estabelecidas na Lei Federal nº 13.257/2016;
- No Quesito 16.2 do I-Educ, o município informou que o Conselho Municipal de Educação não desenvolve as atividades fiscalizadora e mobilizadora;
- No Quesito 16.3 do I-Educ, o município informou que o Conselho Municipal de Educação desenvolveu apenas as seguintes atividades: acompanhamento e controle dos atos praticados pelos gestores da educação; sugestões de medidas para atualização e capacitação dos professores por meio da educação continuada e emissão de pareceres, resoluções, instruções e recomendações sobre a educação;
- No Quesito 17.3.1, o município informou que não disponibilizou em sítio da internet as atas de reuniões e relatórios e pareceres do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- No Quesito 17.4 do I-Educ, a Prefeitura Municipal informou que NÃO disponibiliza recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, contrariando o § 10 do artigo 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- No Quesito 17.5 do I-Educ, o município informou que não foram realizadas as seguintes atividades pelo CACS Fundeb: supervisão da

elaboração da proposta orçamentária anual; visitas para verificações *in loco*; supervisão do censo escolar anual e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNATE e do PEJA e analisar suas prestações de contas;

- No Quesito 17.6 do I-Educ, o município informou que o CACS Fundeb não apreciou a prestação de contas referente ao exercício de 2022;
- No Quesito 18.1 do I-Educ, o município informou que não foram fornecidos recursos orçamentários para funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar;
- No Quesito 19.3 do I-Educ, a Prefeitura Municipal informou que nem todas as escolas incorporaram em seus Projetos Político-Pedagógicos o atual currículo da rede municipal de ensino.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	C	C	C+

De plano, consignamos que a nota “C / C+” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações conforme item E.2 deste relatório:

- No quesito 15.1 do I-Saúde foi informado que não havia equipes de saúde da família com formação incompleta, porém, questionou-se a Origem e foi informado que há 4 equipes de saúde da família com formação incompleta, em desconformidade com o estipulado no item 3.4 do Capítulo I do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (Arquivo B.1.0.1, fl. 03, item 6 c/c Arquivo B.4.0.0.1, fl. 02, item 6);
- Conforme questão 24.4 do I-Saúde, ao contrário do afirmado, o município não possui indicadores específicos para a Atenção

Psicossocial, conforme será abordado no item B.4.1 – Atenção Psicossocial (Arquivo B.4.0.0.1, fls. 04 e 07, item 5);

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Conforme questão 04 do I-Saúde, foi informado que o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 foi aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde após a aprovação do PPA 2022-2025 pela Câmara Municipal. O art. 36 da Lei Federal nº 8.080/90 e o art. 50 da LC Estadual nº 791/1995 preconizam compatibilidade da política de saúde com a disponibilidade de recursos. O §2º do art. 95 da Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde estabelece que o Plano de Saúde deve nortear a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde, enquanto o art. 96, §1º, configura o Plano de Saúde como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção;

- Conforme questão 05 do I-Saúde, a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2021 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após o envio do projeto da LDO 2022 para a Câmara Municipal, contrariando o artigo 36, §2º, da LC Federal nº 141/2012;

- De acordo com a questão 24.3 do I-Saúde, foi mencionado que o município aderiu ao Programa Recomeço. No entanto, foi solicitada a comprovação dessa adesão, e a municipalidade não possui o documento correspondente, o que infringe o artigo 7º do Decreto nº 61.674/2015 (Arquivo B.4.0.0.1, fls. 05 e 08, item 9);

- Conforme questão 24.5.1 do I-Saúde, foi informado que a quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infante-Juvenil segundo a totalidade de habitantes do município não é adequada (Arquivo B.4.0.0.1, fls. 04 e 07, item 6).

B.4.1 - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À SAÚDE MENTAL

• CONTEXTUALIZAÇÃO

A pandemia da Covid-19 e o consequente isolamento social acarretaram o agravamento nas patologias envolvendo a saúde mental dos indivíduos, entre as causas, o impacto ocasionado pelas perdas familiares, o medo, a incerteza do emprego etc., vêm aumentando o nível de estresse e sofrimento psíquico das pessoas.

Razão pela qual, selecionamos o Programa 44 – Cuidados em Saúde Mental, constante do PPA de 2022-2025, para sua avaliação como

política pública relevante nos tempos atuais, principalmente para os mais vulneráveis.

Antes, porém, convém mencionar, com o objetivo de contextualizar o tema, que houve mudança na forma como os distúrbios mentais são tratados enquanto política pública, passando de uma abordagem que ignorava o indivíduo e seus desígnios para uma abordagem mais humanista, em que considera que todo ser humano é livre, não sendo razoável tolher-lhe tal direito fundamental sem justificativa e motivação idônea.

Neste sentido, a internação compulsória, comum há algumas décadas, passou a ser vista como um procedimento que, em muitos casos, feria o direito fundamental à liberdade e à autodeterminação do indivíduo, razão pela qual, movimentos sociais em defesa dos portadores de transtornos mentais ou vícios começaram a surgir no final da década de 70 com o lema “por uma sociedade sem manicômios”, culminando na edição da Lei nº 10.216/2001, denominada “Lei Paulo Delgado”.

O referido marco legal estabelece que as pessoas com transtornos mentais possuem direitos básicos, mudando a forma como a assistência a essa população se dá, responsabilizando o Estado pelo desenvolvimento de uma política de saúde mental no Brasil, através do fechamento de hospitais psiquiátricos, abertura de novos serviços comunitários e participação social no acompanhamento de sua implementação².

Portanto, a internação compulsória passou a ser exceção, de modo que, atualmente, o recolhimento involuntário do indivíduo possui uma série de condicionantes, conforme se verifica no art. 4º e parágrafos da Lei nº 10.216/2001, abaixo reproduzidos:

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os **recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.** (grifo nosso)

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º **É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares,** ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º. (grifo nosso)

² Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/18-5-dia-nacional-da-luta-antimanicomial-2/> - Acesso em 01/05/2023.

Levando-se em consideração o panorama atual, o Estado, que por muito tempo retirou do convívio social pessoas com comportamentos considerados “inadequados”, por meio de tratamentos com técnicas e formatos abusivos e violentos, passou a ter o dever de instituir políticas públicas compatíveis com os novos ditames trazidos pela Lei nº 10.216/2001, vale dizer, políticas públicas que buscam a humanização dos processos de recuperação dos indivíduos no que tange à atenção psicossocial.

Nesse sentido, uma das ações do governo federal com a finalidade de implementar os mandamentos legais do novo marco foi a Política Nacional de Saúde Mental³, que, segundo o Ministério da Saúde, compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental, abrangendo a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais, como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo etc., e pessoas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas, como álcool, cocaína, crack e outras drogas⁴.

Como diretriz da estratégia de desinstitucionalização, assim entendida como processo que retira o tratamento centralizado em manicômios com características asilares, passando a atenção aos indivíduos, se dando por meio de tratamentos alternativos e ressocializantes, atribuindo caráter excepcional à internação compulsória.

Em 2011, essa diretriz foi implementada por meio da Portaria nº 3.088, que instituiu a Raps (Rede de Atenção Psicossocial) do SUS - que busca criar, diversificar e articular serviços e ações para pessoas com sofrimento mental ou com demandas decorrentes do uso de drogas.

Conforme veiculado pelo Ministério da Saúde, a Rede de Atenção Psicossocial - Raps é um instrumento para o cuidado integral à saúde mental da população brasileira. Pela diversidade dos estabelecimentos e serviços, as diretrizes e princípios da Raps estão ancorados nos direitos humanos, e a execução de ações acontece via meios intra e intersetoriais, em redes capilarizadas nos territórios⁵.

Portanto, a Rede de Atenção Psicossocial pode ser entendida como os diversos contextos em que um indivíduo pode receber atenção e

³ Trata-se de concretização do mandamento contido no Art. 3º da Lei nº 10.216/2001: “É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.”

⁴ Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental> - Acesso em 30/05/2023.

⁵ Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental> - Acesso em 30/05/2023.

tratamento em decorrência de perturbações em sua saúde mental, desde locais dedicados ao tratamento de tais transtornos, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), até mesmo em Unidades Básica de Saúde ou leitos em Hospitais Gerais, que, embora não tenham essa função precípua, acabam por serem verdadeiras portas de entradas aos tratamentos realizados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), já que os transtornos mentais, em muitas ocasiões, acabam sendo identificados de maneira indireta e associados a outras enfermidades.

Esses contextos envolvem, além de estabelecimentos de saúde, ações implementadas na atenção psicossocial e a ressocialização dos indivíduos por meio de ações transversais relacionadas a direitos inerentes ao ser humano, como educação, moradia e trabalho, que aproximam indivíduos ao seu natural estado gregário.

• PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Atenção Psicossocial

No que tange à Rede de Atenção Psicossocial do município de Embu das Artes, inicialmente convém recapitular que conforme constatado no item B.1.1, deste relatório, o planejamento do Programa 44 – Cuidados em Saúde Mental (PPA – 2022-2025) demonstrou ser falho em razão da presença de metas meramente percentuais, da inadequação dos valores financeiros previstos e também pelo fato de o Plano Regional de Rede de Atenção Psicossocial da Região dos Mananciais ter sido elaborado após a elaboração do próprio PPA.

Passamos, portanto, à análise de outros aspectos não relacionados aos instrumentos de planejamento orçamentários, PPA, LDO e LOA, passando à execução da política pública envolvendo a atenção psicossocial.

Buscamos analisar a execução orçamentária da despesa relacionada ao Programa 44 – Cuidados em Saúde Mental e constatamos que, relacionado ao referido programa constam os contratos de gestão nº 139/2021 e 135/2022. Pontua-se que, os valores totais despendidos no exercício de 2022 com os referidos contratos de gestão foram respectivamente de R\$ 61.608.327,43 e R\$ 36.665.368,97 (Arquivo B.4.1.0.1, fl. 01) e, especificamente, quanto ao Programa 44 – Cuidados em Saúde Mental, os valores pagos foram respectivamente de R\$ 15.630.371,36 e R\$ 15.968.448,83 (Arquivo B.4.1.0.1, fl. 01).

Entretanto, a Origem informou que a gestão da Rede de Assistência Psicossocial é feita pelo próprio município (Arquivo B.4.1.0.5, fls.

01/02 e 10, item 2d), informação confirmada quando da visita realizada *in loco*. Por fim, solicitamos esclarecimentos por escrito, informando a municipalidade que (Arquivo B.4.1.0.1, fl. 02/03):

[...] informamos que os serviços de saúde mental estão distribuídos em todas as unidades de saúde municipais seja na atenção primária ou nos serviços de média complexidade, que fazem a interface com a rede de urgência e emergência. Em razão disso os recursos previstos foram repassados aos contratos de gestão que tinham unidade de saúde mental em seu escopo, caso da Residência Terapêutica.

Esta forma de execução orçamentária se deu pelo modo como foi elaborado o PPA que talvez não reflita a realidade do funcionamento dos serviços da rede de atenção psicossocial, porém os recursos foram aplicados para os cuidados em saúde mental, e a partir da identificação desta situação a codificação das despesas será readequada.

Portanto, no que tange aos valores de R\$ 15.630.371,36 e R\$ 15.968.448,83, pagos à Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde (Arquivo B.4.1.0.1, fl. 01), tiveram como fundamento os valores previstos no PPA, dando, portanto, execução a valores definidos por mera formalidade naquele instrumento de planejamento, desatendendo aos seguintes quesitos do I-Planejamento: 2.0 (fase de diagnóstico da política pública), 6.0 (itens considerados na elaboração/definição dos objetivos, programas, ações, metas e indicadores) e 7.0 (estabelecimento de mecanismos que permitam o monitoramento e avaliação das ações previstas no PPA).

Considerando a situação elencada, os mencionados valores não refletem as atividades relacionadas à atenção psicossocial, mas sim as atividades constantes dos contratos de gestão nº 139/2021 e 135/2022, cujo objeto trata da gerência, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, conforme se verifica na cláusula primeira de ambos os contratos (Arquivos B.4.1.0.2 e B.4.1.0.3).

ANÁLISE DOS INDICADORES PREVISTOS NO PPA - 2022/2025

Quanto aos indicadores previstos no PPA para o Programa 44 – Cuidados em Saúde Mental para o exercício de 2022, de acordo com informações extraídas do Portal BI – Planejamento e Execução Municipal do TCESP, constatamos o que segue:

Programa	Programa	Indicador	Unidade de Medida	% Estimado	% Realizado
0044	Cuidados em Saúde Mental	178 – Cobertura dos	Percentual	30	10



		CAPS II e AD			
0044	Cuidados em Saúde Mental	179 – Implantação do CAPS Infante Juvenil	Percentual	30	30
0044	Cuidados em Saúde Mental	180 – Matriciamento da Equipe de Saúde Mental	Percentual	50	50

Fonte: Arquivo B.4.1.0.4 – Resultado Físico por Indicador

Foi solicitado esclarecimentos à Origem no sentido de estabelecer as razões pelas quais o indicador 178 – Cobertura dos CAPS II e AD (álcool e drogas) não atingiu o percentual de 30% previsto, sendo informado que a execução de 10% da meta prevista não reflete a realidade do serviço (Arquivo B.1.1.4, fl. 02, item 01).

Questionamos a Origem sobre a intenção de construir ou não outra unidade dos CAPS em razão da presença do indicador “179 – Implantação do CAPS Infante Juvenil”, sendo informado que “... a meta percentual de 30% referente ao indicador 179 - Implantação do CAPS Infante Juvenil foi equivocada, considerando que quando a implantação de um serviço acontece o indicador fica plenamente atendido.”. Conforme será tratado mais à frente, constatamos a existência do Serviço de Transtorno Mental Infante Juvenil que já se encontra em funcionamento no município, de modo que, o título do referido indicador é impertinente (Arquivo B.1.1.4, fl. 02, item 02).

Por fim, quanto ao indicador 180 – Matriciamento da Equipe de Saúde Mental, da mesma forma como os demais aqui mencionados, houve equívoco em seu estabelecimento, não refletindo, portanto, a realidade (Arquivo B.1.1.4, fl. 03, item 03).

Foi requisitado o ciclo da referida política pública (Arquivo B.4.1.0.5, fl. 01, item 2a), e, em resposta a Origem se limitou a trazer algumas implicações decorrentes do funcionamento da RAPS no município (Arquivo B.4.1.0.5, fl. 08, item 2a).

ANÁLISE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Passando à análise da estrutura da rede de atenção psicossocial no município, informou a Origem que, desde o ano de 2001, as diretrizes trazidas no marco legal, veiculado pela Lei nº 10.216/2001, reorientam para um modelo de atenção de base comunitária e territorial, e não centrado na referência hospitalar, cujas estratégias são (B.4.1.0.5, fl. 05):

- Deslocamento da doença para a pessoa;



- Clínica ampliada – vínculo, compromisso, responsabilidade e resolutividade;
- Acolhimento e escuta qualificada;
- Projetos Terapêuticos Singulares;
- Rede de cuidados e Integralidade;
- Intersetorialidade;
- Equipe de Referência e Apoio Matricial.

Ademais, a Municipalidade esclareceu que tais estratégias são viabilizadas por meio das seguintes ações: supervisões clínicas mensais, supervisões específicas para os CAPS, reuniões de equipe periódicas, capacitação para os profissionais, discussão e execução do planejamento do programa de saúde mental, formação de comissões para discussões intersecretariais e realização de eventos, tais como o Dia da Luta Antimanicomial.

Atualmente a composição da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS de Embu das Artes é composta por⁶:

I - Atenção Básica em Saúde: trata-se da porta prioritária de entrada para o Sistema e tem um papel fundamental no conhecimento e no planejamento das ações no território, sendo composta pelas unidades básicas de saúde, Consultório na Rua e Centro de Convivência Conviver;

II - Atenção Psicossocial Especializada e Estratégica: é composta pelas estruturas de atendimento especializado. Embu possui o CAPS II Adulto e o CAPS ad (álcool e drogas);

III - Atenção de Urgência e Emergência: constituída por Pronto Socorro, UPA e SAMU;

V - Atenção Hospitalar: hospital com leito de retaguarda Vazame, Enfermaria psiquiátrica em Hospital Geral de Pirajuçara;

VI - Estratégias de Desinstitucionalização: As estratégias de desinstitucionalização do município estão relacionadas: desospitalização de munícipes residentes em manicômios há mais de dois anos e enfrentamento a prática de novas institucionalizações;

VII - Reabilitação Psicossocial: Cooperativa de geração de trabalho e renda – Uniarte e Associação de Atenção a Saúde Mental de Embu e Região (AASMER);

Considerando a amplitude da Rede de Assistência Psicossocial do município, este trabalho concentrou-se nos seguintes pontos de atenção:

⁶ Tecendo o Cuidado: A experiência de Embu das Artes na atenção psicossocial (Arquivo B.4.1.0.6, fl. 20).

CAPS II, CAPS AD, Serviço de Transtorno Mental Infante Juvenil, Consultório na Rua, Centro de Convivência Conviver e Reabilitação Psicossocial.

Por fim, com o intuito de compreender o resultado das políticas públicas envolvendo a atenção psicossocial, foi requisitado à Origem que fosse informado as métricas utilizadas pelo município juntamente com as informações da fase de acompanhamento e avaliação da política pública (Arquivo B.4.1.0.5, fl. 01, itens 2b/2c), cuja resposta (Arquivo B.4.1.0.5, fl. 09/10, itens 2b/2c), não traz condições de avaliar a eficácia e efetividade da referida política pública ante a ausência de métricas mensuráveis, em descumprimento ao quesito 24.4 do I-Saúde (existência de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial), razão pela qual, buscaremos avaliar a conformidade de alguns dos pontos de atenção sob análise com a legislação correlata.

Considerando as informações disponibilizadas pela Origem, no exercício de 2022, foram realizados 1991 atendimentos nas UBS e nos CAPS II e AD, sendo que no exercício de 2021, este número foi de 1376 atendimentos, representando um incremento de 44,7%, cujos CID (Código Internacional de Doenças), estão relacionados no Arquivo B.4.1.0.5, fl. 07, item 1c.

B.4.1.1. CAPS II e AD (Álcool e Drogas)

O Quadro abaixo reproduz os tipos de atendimentos realizados pelos CAPS II e CAPS AD, nos termos da legislação que rege a matéria:

CAPS II	CAPS AD	Fonte
Atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes.	Atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes.	Portaria MS nº 3.088/2011, art. 7º, § 4º, incisos II e IV (Arquivo B.4.1.1.1).
109.327 atendimentos realizados	48.814 atendimentos realizados	Arquivo B.4.0.0.17, fls. 08/09

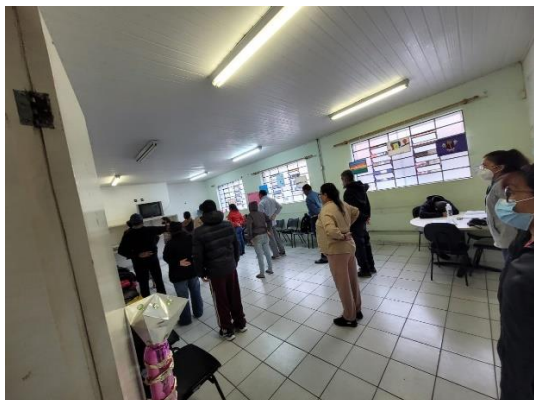
⁷ Conforme informações prestadas pela Origem, os referidos números envolvem todos os atendimentos realizados por todos os profissionais, razão pela qual divergem do número de atendimentos vinculados às respectivas CIDES informado no item anterior B.4.1. Atenção Psicossocial.

Realizamos a inspeção *in loco* da unidade do CAPS II, localizado na Rua Domingos Pascoal 203, Centro, conforme ficha de verificação anexa (Arquivo B.4.1.1.2, fls. 01/02), cujos achados descrevemos abaixo:

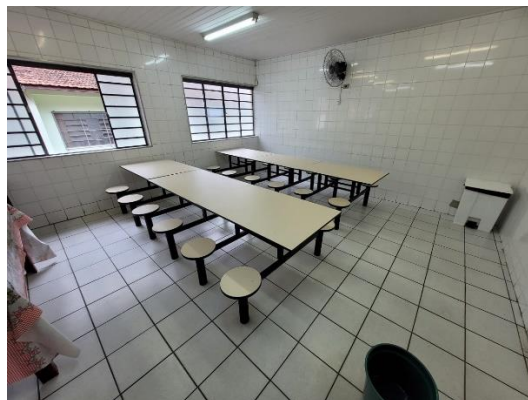
A modalidade de CAPS adequada ao município de Embu das Artes, que possui população de 250.720⁸, seria o Caps III, que tem capacidade operacional para atendimento em municípios com população acima de 200.000 habitantes, conforme item 4.3 do art. 4º da PRT MS/GM nº 336/2002. O CAPS II é adequado para municípios com população entre 70.000 e 200.000 habitantes, conforme item 4.2 do art. 4º da PRT nº MS/GM 336/2002 (Arquivo B.4.1.1.3), conforme informado também na questão 24.5.1 do I-Saúde tratada no item B.4 deste relatório; e

O sanitário para portadores de necessidades especiais – PNE não possui separação entre os gêneros masculino e feminino, nos termos do Anexo 1 da PRT MS/GM nº 615/2013 (Arquivo B.4.1.1.4).

Fotos das instalações do CAPS II:



Atividade Recreativa



Refeitório



Cozinha



Recepção

⁸ Conforme estimativa do IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/embu-das-artes/panorama> - Acesso em 30/05/2023



Artesanato feito pelos usuários



Banheiro para PNE

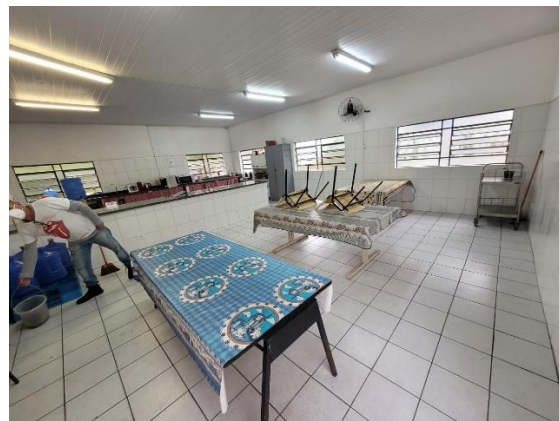
Ademais, realizamos a inspeção *in loco* da unidade do CAPS AD, localizado na Rua Siqueira Campos 22, Centro, conforme ficha de verificação anexa (Arquivo B.4.1.1.2, fls. 02/03), cujos achados descrevemos abaixo:

- Durante a visita *in loco*, a Origem informou desconhecer a existência do Conselho Municipal de Entorpecentes, instituído pela Lei Municipal nº 1330 (Arquivo B.4.1.1.5), de 02/07/1990. Portanto, há infringência ao disposto na Portaria nº 305/SAS, Anexo I, Item 1.3.1, d - Exigências Gerais (Arquivo B.4.1.1.6) que estabelece a necessidade de o CAPS AD coordenar, no âmbito de sua área de abrangência e por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de serviços de atenção a usuários de drogas, em articulação com o Conselho Municipal de Entorpecentes; e
- O sanitário para portadores de necessidades especiais – PNE está desativado e não possui separação entre os gêneros masculino e feminino, nos termos do Anexo 1 da Portaria MS/GM nº615/2013 (Arquivo B.4.1.1.4).

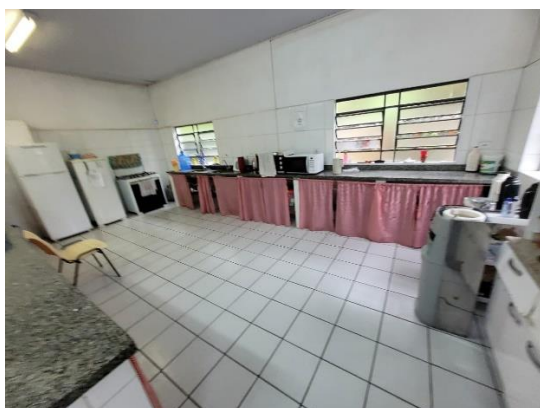
Fotos das instalações do CAPS AD



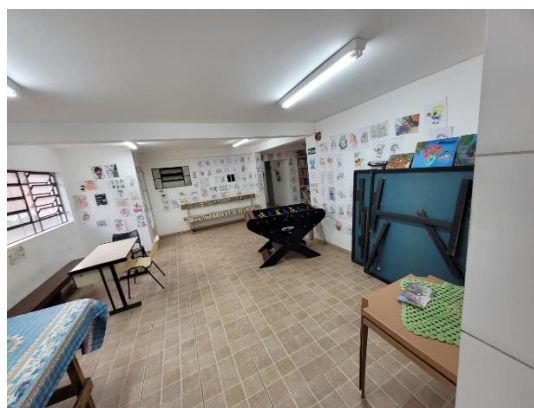
Entrada Recepção



Refeitório



Cozinha



Sala de Recreação

Salienta-se que, por guardar relação com as atividades desenvolvidas pelos CAPS II e AD, convém mencionar que embora informado na questão 24.3 do I-Saúde, analisada no item B.4 deste relatório, sobre a adesão do município Programa Recomeço⁹, não houve comprovação da referida adesão em infringência ao art. 7º do Decreto nº 61.674/2015 (Arquivo B.4.0.0.1, fls. 04 e 07, item 4).

Por fim, durante a inspeção das unidades do CAPS, foi informado que, mensalmente, são encaminhadas informações ao BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e ao RAAS (Registro de Ações Ambulatoriais em Saúde), sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

B.4.1.2. Serviço de Transtorno Mental Infanto Juvenil

Considerando as informações trazidas no Programa 44 – Cuidados em Saúde Mental do PPA – 2022-2025, verificamos a presença do indicador 179 – Implantação do CAPS Infanto-Juvenil (Arquivo B.1.1.3, fl. 01), buscamos verificar com a Origem se há obras em andamentos para implantação de uma nova unidade do CAPS.

Quando da inspeção *in loco*, indagou-se a Origem sobre tal fato e foi informado que o que consta do referido indicador do PPA foi empregado de maneira atécnica, de modo que, o que existe na verdade é o Serviço de Transtorno Mental Infanto-Juvenil, que não corresponde à uma unidade CAPS, mas um ponto de atenção com características próprias.

⁹ Trata-se de programa que aborda ações preventivas do uso indevido de substâncias psicoativas e enfrentamento ao tráfico de drogas – Fonte: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/transparencia/coed/programa-recomeco/> - Acesso em 21/06/2023

A unidade fica localizada no interior da UBS – Jardim Independência, que fica localizada na Estrada de Constantinopla, 1200, Jardim Marina.

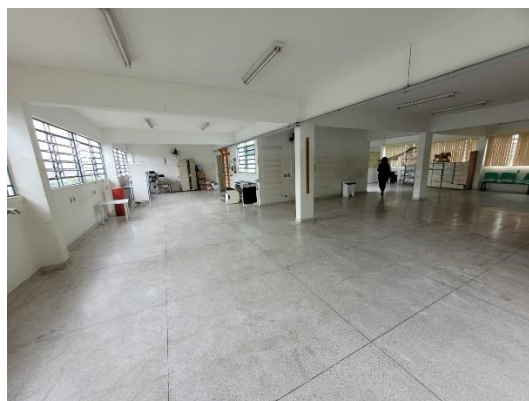
Em resposta à requisição a Origem incluiu tal serviço dentro da categoria Atenção Psicossocial Estratégica (Arquivo B.4.1.0.5, fls. 01, 05/07, item 1b).

Ante a ausência de enquadramento típico nas modalidades de pontos de atenção previstas na legislação que trata da RAPS em nível federal, buscou-se verificar sua atuação no município, e, constatou-se que trata de uma tentativa de dar ao público infante juvenil um local próprio e específico para tratamento no campo psicossocial.

Abaixo estão relacionadas as fotos das instalações do Serviço de Transtorno Mental Infante-Juvenil:



Recepção



Espaço para Atividades



Atividade em Grupo



Consulta

B.4.1.3. Consultório na Rua

Segundo a publicação “Tecendo o Cuidado: A experiência de Embu das Artes na atenção psicossocial”, o Consultório na Rua garante acesso

à atenção básica de saúde para pessoas em situação de rua. É desenvolvido por profissionais que atuam de forma itinerante em articulação com outros pontos da rede intersetorial.

Nos termos da Portaria GM/MS nº 3.088/2011, alínea a, inciso II do art. 6º, as equipes de consultório na rua são assim definidas:

Equipe constituída por profissionais que atuam de forma itinerante, ofertando ações e cuidados de saúde para a população em situação de rua, considerando suas diferentes necessidades de saúde, sendo responsabilidade dessa equipe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, ofertar cuidados em saúde mental, para: 1. pessoas em situação de rua em geral; 2. pessoas com transtornos mentais; e 3. usuários de crack, álcool e outras drogas, incluindo ações de redução de danos, em parceria com equipes de outros pontos de atenção da rede de saúde, como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Prontos-Socorros, entre outros.

Realizamos uma entrevista com a equipe responsável pelo Consultório na Rua - eCR, conforme ficha de verificação anexa (Arquivo B.4.1.1.2, fl. 04), não registrando apontamentos.

B.4.1.4. Centro de Convivência Conviver

O Centro de Convivência Conviver é ponto de atenção e faz parte da atenção básica em saúde, um dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial, nos termos da alínea c do inciso I do art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (Arquivo B.4.1.1.1).

A publicação “Tecendo o Cuidado: A experiência de Embu das Artes na atenção psicossocial”, informa que o Centro de Convivência Conviver *“Trabalha o cuidado por meio de oficinas em várias linguagens artísticas, práticas corporais e projetos de trabalho, geração de renda e economia solidária, passeios educativos e eventos que visam a integração entre as pessoas”* (Arquivo B.4.1.0.6, fl. 22).

A Lei Municipal nº 2466/2010 dispõe sobre a criação do Centro de Convivência Conviver, que, em seu art. 2º traz suas atribuições (Arquivo B.4.1.4.1).

Abaixo estão relacionadas as fotos do Centro de Convivência:



Recepção



Sala de Atendimento



Sala Administrativa



Atividade

CENTRO DE CONVIVÊNCIA CONVIVER Rua Alberto Giosa, 390 - Pq Francisco Rizzo Centro de Convivência Conviver @centrodeconvivenciaconviver e-mail: conviver542@gmail.com				
2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Oficina Brincando no Parque 9h30	Oficina de Yoga 8h00 (parceria Secr. Esportes)		Oficina de Meditação 9h00	Oficina de Lian Gong e outras Práticas Chinesas 8h15
	Oficina de Karakê 9h30	Oficina Dança do Despertar 10h00 (parceria Secr. Esportes)	Oficina de Violão 10h00	Oficina Cultivando 9h00 (parceria com Viveiro Municipal)
	Oficina de Violão 15h00	Oficina Prosa e Poesia 13h30	Oficina de Inclusão Digital 11h00	Visita com Arte 9h00 (Local: Praça Valdelice, no P. Pirajussara)
Oficina Histórias que Pintam 14h30	Oficina de Ho'oponopono 15h15	Oficina de Artesanato 14h30	Oficina Cultura Hip Hop 14h30	Oficina de Pilates 14h30 (parceria Secr. Esportes)
				Oficina de Karakê 15h00
Oficinas Gratuitas		2023	Telefone: 4781-5728	

Atividades Diárias



Durante a visita, indagamos a Origem sobre o componente da reabilitação psicossocial que segundo a publicação “Tecendo o Cuidado: A experiência de Embu das Artes na atenção psicossocial” era composto por iniciativas de geração de trabalho e renda e desenvolvidas também no Parque Francisco Rizzo (Arquivo B.4.1.0.6, fl. 24), porém, em virtude da pandemia, foi informado que as atividades relacionadas a este componente se encontram desativadas.

CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES (SELETIVIDADE)

Contribuiu, ainda, para desacertos na execução das políticas públicas da saúde as falhas verificadas no contrato de gestão assinado no exercício em exame, tratado em processo específico, conforme quadro abaixo:

Objeto	Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização, execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia 7 dias na semana, em unidades de saúde do município.	
Relator/Julgador	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	
Processo nº	TC-022411.989.22	Contrato etc.
Processo nº	Prejudicado	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Prejudicado	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	Prejudicado	
Trânsito em julgado	Prejudicado	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização	<p>Contrato: Irregular (Evento 29.22 do TC-022411.989.22)</p> <p>a) Ausência de aprovação da proposta e do programa pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da OS, em desatendimento ao inciso VI do art. 161 das Instruções TCESP 01/2020;</p> <p>b) Inobservância do art. 3º da Lei nº 9.637/98 e do art. 24 do Estatuto Social no que tange à estruturação do Conselho de Administração;</p> <p>c) Não houve publicação da intenção do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão com a Organização Social selecionada e da relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do Contrato de Gestão, o que vai de encontro ao preconizado pelo Princípio da Transparência estabelecido na Lei nº 12.527/2011 e pelo inciso IV do art. 161 das Instruções 01/2020 do TCESP;</p> <p>d) Ausência de justificativas relacionadas aos critérios utilizados para escolha da OS selecionada em detrimento das demais candidatas, em desatendimento ao inciso X do art. 161 das Instruções TCESP 01/2020;</p> <p>e) Não foram previstos critérios editalícios mínimos para a aferição e mensuração da capacidade técnica da Organização social, o que vai de encontro ao preconizado pelo princípio da Supremacia do Interesse Público;</p> <p>f) Ausência de demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, em desatendimento ao art. 161, XII das Instruções TCESP 01/2020 e aos princípios da eficiência e da eco nomicidade tratados nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal. Também contrariou jurisprudência desta Corte de Contas;</p> <p>g) Celebração do ajuste por autoridade desprovida de competência e ausência de confirmação pela autoridade competente, em desatendimento ao art. 11, §2º da Lei Municipal 2.944/2017;</p> <p>h) Ausência de cláusula no contrato de gestão estipulando limites e critérios</p>	



	<p>para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social, em desacordo com o art. 13, II da Lei municipal 2.944/2017;</p> <p>i) O objeto do contrato de gestão abrange elevado número de unidades gerenciadas no município de Embu das Artes, não se coadunando com a lógica do ordenamento o esvaziamento do dever estatal de fornecimento de serviços de saúde, uma vez que os contratos de gestão em saúde somente deveriam ser celebrados para complementar a prestação dos serviços de saúde, em descumprimento ao art. 199, §1º, da CF e art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.080/90;</p> <p>j) Descumprimento da cláusula Décima Terceira, item 13.6 do instrumento de contrato ante a não publicação no Portal da Transparência Municipal, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, de regulamento próprio contendo os procedimentos adotados para a contratação de serviços necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.</p>
--	---

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Nos Quesitos 1.2 e 1.3 do I-Amb o município informou que possui uma estrutura organizacional capaz de lidar com questões relacionadas ao Meio Ambiente, porém, não possuindo recursos tecnológicos e materiais, prejudicando o cumprimento do artigo 225, da CF/88;
- No Quesito 1.2.1 do I-Amb, a Prefeitura informou que não existe um Centro ou local destinado à promoção da educação ambiental;
- No Quesitos 3.0 e 3.1 do I-Amb, a Origem informou que estimula todos seus órgãos e entidades a realizar projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais. No entanto, não foram adotadas as seguintes ações para o uso racional de recursos naturais: uso racional da água; uso racional de energia elétrica; reuso de Materiais; compostagem; instalação de bicicletários e vestiários para os servidores públicos; instalação de estruturas para a captação de água de chuva e logística reversa de pilhas, baterias e eletrônicos;
- No Quesito 5.1 do I-Amb, o município informou que o Conselho Municipal de Meio Ambiente não participa da avaliação do cronograma de manutenção preventiva ou substituição da frota municipal;
- No Quesito 5.2 do I-Amb, a origem informou que a manutenção preventiva conforme o cronograma estabelecido não foi realizada dentro do prazo previsto para todos os veículos municipais;
- Nos Quesitos 7.0 e 7.1 do I-Amb, a prefeitura informou que existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem no Município. Entretanto não executa as seguintes medidas: plano emergencial

ou de contingenciamento sobre abastecimento de água no caso de sua escassez; incentivo à instalação de sistema para água de reuso e divulgação dos resultados obtidos com o contingenciamento, situação dos mananciais/represas/ETAs;

- Nos Quesitos 7.0 e 7.2 do I-Amb, a prefeitura informou que não possui ações e medidas de contingenciamento específicos para provisão de água potável nos seguintes setores: rede municipal de educação e rede municipal da atenção básica da saúde;

- Nos Quesitos 10.0 e 10.3 do I-Amb, o município informou que nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

- No Quesito 12.0 do I-Amb, O município informou que não dispõe de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) desenvolvido e posto em prática, em desacordo com o artigo 11 da Resolução nº 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), datada de 5 de julho de 2002, e suas revisões subsequentes;

- Nos Quesitos 9.0, 14.0 e 14.1 do I-Amb, a Prefeitura informou que existe aterro para os resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e limpeza urbana) no município, porém o local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município (aterro) não apresenta as seguintes características: desenvolvimento de células individuais e conhecimento da data provável de fechamento do aterro;

- No Quesito 14.2 do I-Amb, o município informou que a área de aterro está em funcionamento, porém sem licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), em desacordo com Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002;

- No Quesito 15.0 do I-Amb, a prefeitura informou que existem 10 pontos de descarte irregular de lixo;

- Nos Quesitos 9.4 e 9.4.1 do I-Amb, a origem informou que o cronograma de metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não contém previsão de metas de redução da geração de resíduos sólidos na fonte;

- Nos Quesitos 9.4.3 e 9.4.3.1 do I-Amb, a prefeitura informou que, dentro do prazo estipulado, não foram alcançadas todas as metas delineadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em razão da falta de recursos orçamentários;

- Nos Quesitos 8.0 e 8.10 do I-Amb, a Origem informou que

a última revisão do plano municipal ou regional de saneamento básico ocorreu em 30/06/2011, portanto, há mais de 10 anos, contrariando o disposto no artigo 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

- Nos Quesitos 8.3 e 8.3.1 do I-Amb, a prefeitura informou que existem metas de abastecimento de água definidas no plano municipal ou regional de saneamento básico, porém não foram estabelecidas as seguintes metas no plano: volume mínimo de abastecimento de água per capita; direitos e deveres dos usuários e cronograma para o atingimento de metas;

- Nos Quesitos 8.3 e 8.4.1 do I-Amb, a prefeitura informou que existem metas de coleta de esgoto definidas no plano municipal ou regional de saneamento básico, porém o município ainda não universalizou a coleta de esgoto da sua população e não foram estabelecidas meta do reuso de efluentes sanitários e cronograma para o atingimento de metas;

- No Quesito 8.3.2 do I-Amb, a prefeitura informou que a data prevista para universalização do abastecimento de água potável no município é em 30/06/2041, ou seja, após 31/12/2033, contrariando a meta estipulada no artigo 11-B, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

- No Quesito 8.4.2 do I-Amb, a prefeitura informou que a data prevista para universalização da coleta de esgoto no município é 30/06/2041, ou seja, após 31/12/2033, contrariando a meta estipulada no artigo 11-B, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

- No Quesito 8.6 e 8.6.1 do I-Amb, a prefeitura informou que existem metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas definidas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico. Entretanto, não foi estabelecido cronograma para o atingimento das Metas;

- Nos Quesitos 8.8.1 e 8.8.1.1 do I-Amb, a Origem informou que nem todas as metas do plano municipal ou regional de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo em razão da falta de recursos orçamentários;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- No Quesito 1.4.3 do I-Cidade, a prefeitura informou que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou até 3 reuniões no ano de 2022, o que dificulta a discussão, propositura, acompanhamento e fiscalização das ações da política municipal de proteção e defesa civil;

- Nos Quesitos 4.4 e 4.4.1 do I-Cidade, a prefeitura informou

que mantém a população informada sobre as áreas de risco conforme o disposto no artigo 8º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Entretanto, não utiliza as seguintes ferramentas: Rádio; TV; Sítio da Prefeitura e Redes sociais;

- No Quesito 6.2 do I-Cidade, a Origem informou que não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON), contrariando o disposto no artigo 8º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- No Quesito 6.7 do I-Cidade, a Origem informou que a atualização do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON) ocorreu em 26/11/2020, portanto há mais de 6 meses conforme recomenda o programa de capacitação continuada em proteção e defesa civil da SEDEC do Ministério da Integração Nacional;
- Nos Quesitos 7.1 e 7.1.1 do I-Cidade, foi informado pela Origem que é utilizado telefone de emergência como meio de canal de atendimento de emergência à população, porém, sem a utilização do número 199 da Defesa Civil, conforme artigo 20 da Resolução da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nº 86, de 30 de dezembro de 1998;
- No Quesito 13.0 do I-Cidade, a prefeitura informou que nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
- No Quesito 10.1.1 do I-Cidade, a Origem informou que nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas, conforme artigo 10, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- No Quesito 14.0 do I-Cidade, a prefeitura informou que nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- No Quesito 15.0 do I-Cidade, a prefeitura informou que nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- No Quesito 11.0 do I-Cidade, a prefeitura informou que,

embora existente no município, não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme dispõe o artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

- No Quesito 12.1.1.1 do I-Cidade, a Origem informou que as manutenções preventivas da infraestrutura das ciclovias ou ciclofaixas não foram realizadas dentro do prazo em alguns trechos;

No Quesito 8.0 do I-Cidade, a Origem informou possui um estudo de avaliação da segurança das escolas e centros de saúde. Entretanto, esse estudo não engloba todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Nos Quesitos 2.0 e 2.3 do I-Gov Ti, a Origem informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação (TI);

- Nos Quesitos 9.0 e 9.1 do I-Gov Ti, a prefeitura informou que oferece serviços digitais. Entretanto ainda não disponibiliza digitalmente os serviços de licenças / autorizações; cadastro de fornecedores; pesquisa de satisfação em relação aos serviços prestados pela prefeitura e consulta a status de protocolos de todos os atendimentos dos serviços assinalados acima;

- Nos Quesitos 9.0 e 9.2 I-Gov Ti, a prefeitura informou que não disponibiliza ao público atendimento à distância por meio de aplicativo de mensagens ou aplicativos da prefeitura;

- No Quesito 1.1.3 do I-Gov Ti, a prefeitura informou que não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI);

- No Quesito 5.0 do I-Gov Ti, a prefeitura informou que não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital);

- Nos Quesitos 8.1 e 8.2 do I-Gov Ti, a prefeitura informou que os seguintes sistemas não se encontram integrados ao Sistema de Contabilidade: Controle de frotas; Saúde; Certidões e alvarás e Cemitérios;

- Nos Quesitos 3.5 e 3.5.1 do I-Gov Ti, a Origem informou que não faz parte de sua base de ativos de TI: ativos de informação; ativos de

software; serviços e pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências conforme relação elencada no item 7.1.1 - Inventário dos ativos da norma ABNT NBR ISSO/IEC 17799;

- Nos Quesitos 8.0 e 8.1 do I-Gov Ti, a prefeitura informou que não possui softwares de gestão de processo para os seguintes setores: precatórios; planejamento; controle interno; ensino (educação) e saneamento;
- Nos Quesitos 6.2 do I-Gov Ti, a prefeitura informou que em seu site há ferramenta de pesquisa de conteúdo que não afeta todo o conteúdo do site, boa prática, conforme disposto no artigo 8º, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- No Quesito 6.3 do I-Gov Ti, a prefeitura informou que nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas na extensão CSV e texto nos padrões aberto, de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- No Quesito 6.5 do I-Gov Ti, a origem informou que em seu site não há disponibilização para as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- No Quesito 6.6 do I-Gov Ti, o site da Prefeitura Municipal disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência da maior parte do site, contrariando o artigo 63 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e o artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- No Quesito 10.0 do I-Gov Ti, a prefeitura informou que ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- No Quesito 12.0 do I-Gov Ti, a prefeitura informou não ter realizado a avaliação dos tipos de dado. O mapeamento dos dados representa passo importante de adequação à LGPD, propiciando uma visão completa de dados pessoais a serem garantidas a proteção, indicando quais processos serão utilizados.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021) (Arquivo C.1.1, fl. 01, item 27).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1.007.280.809,02	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 929.847.751,58	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 22.916.505,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 185.511,81	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 9.916.906,56	
(+ OU -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 44.785.157,69	4,45%

Fonte: Arquivo C.1.1.1, fls. 01/02 e 17/18 - RAAE

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e transposições no valor total de R\$ 404.159.430,54, o que corresponde a 33,72% da Despesa Fixada (inicial), conforme relatório fornecido pela Origem (Arquivo C.1.1.2).

Realização de transposições, remanejamentos e transferências por meio de Decreto com previsão na LOA, contrariando os art. 167, inciso VI e art. 165 § 8º da Constituição Federal e à jurisprudência deste Tribunal



O art. 167, inciso VI¹⁰ da Magna Carta desautoriza a realização de transposição, remanejamento e transferência¹¹ de recursos orçamentários sem prévia autorização legislativa.

Considerando que o art. 165, § 8º¹² constitucional proíbe que a Lei Orçamentária Anual contenha dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo da proibição somente a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, a Lei orçamentária anual não pode conter autorização para se realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários.

O Comunicado SDG nº 29/2010 sintetizou esse entendimento preconizando:

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da **transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual** (art. 167, VI da CF)". (*grifo nosso*)

¹⁰ Art. 167. **São vedados:**

VI - a **transposição, o remanejamento ou a transferência** de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa** (*grifo nosso*);

¹¹ Segundo José de Ribamar Caldas Furtado (Artigo Créditos adicionais *versus* transposição, remanejamento ou transferência de recursos. Publicado na Edição nº 106 da Revista do TCU):

Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se houver a necessidade da criação de um cargo novo, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa. (grifos nossos)

Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto. (grifos nossos)

Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos adicionais especiais ocorre a implantação de uma atividade nova. (*grifo nosso*)

¹² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (*grifo nosso*)

Esta E. Corte sedimentou essa interpretação, a exemplo das decisões transcritas abaixo:

- **Contas de 2014 da Prefeitura Municipal de Severínia - Rel. Cons. Dr. Edgard Camargo Rodrigues – Sessão 07/06/2016 (TC-000552/026/14, Arquivo C.1.1.2.1, fl. 11)**

[...] evite a utilização imoderada de transposições, remanejamentos e transferências e, **doravante, estas se realizem de acordo com autorizações legislativas específicas.** (*grifo nosso*)

- **Contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Mesópolis - Rel. Cons. Dra. Cristiana de Castro Moraes – Sessão 16/04/2019 (TC-006443.989.16, Evento 58.3, fl. 15)**

É de se registrar, ainda, que **as alterações orçamentárias por transferência, remanejamento e transposição demandam edição de lei específica**, ressalvando as hipóteses indicadas no artigo 167, § 5º, da Constituição Federal, desde que delimitadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação. (*grifo nosso*)

- **Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Alto Alegre – Rel. Cons. Dra. Cristiana de Castro Moraes – Sessão 30/03/2021 (TC-004378.989.19, Evento 103.3, fl. 08)**

Além disso, foram verificadas alterações orçamentárias através de decretos e não em lei específica. Portanto, **forçoso determinar à Origem que deixe de proceder a alterações orçamentárias mediante transposições, remanejamentos e transferências através de decretos**, e não em lei específica, o que contraria o Princípio da Exclusividade, nos termos do art. 165, § 8º, c/c art. 167, inc. VI, ambos da Magna Carta. (*grifo nosso*)

Ocorre que a Lei Complementar Municipal nº 463/2021 – LOA de Embu das Artes (Arquivo C.1.1.3) autorizou em seu art. 8º, inciso III, as realizações de transposições, remanejamentos e transferências, através de decretos do Executivo Municipal, até o limite de 10% da despesa fixada inicialmente, contrariando os art. 167, inciso VI e art. 165, § 8º da Constituição Federal e à jurisprudência deste Tribunal.

Art. 8º **Fica o Poder Executivo**, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 3.257 de 23 de agosto de 2021, **autorizado a:**

[...]

III - **transpor, remanejar ou transferir** recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **observando o limite autorizado pelo inciso I deste artigo**, bem como os termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal. (*grifo nosso*)

Verificamos, ainda, que a Lei Ordinária Municipal nº 3.257/2021 – LDO (Arquivo C.1.1.4) também previu, no parágrafo único do art. 36, uma



autorização genérica para as realizações de transposições, remanejamentos e transferências, através de decretos do Executivo Municipal, todavia sem estabelecer qualquer limite para a alteração da peça orçamentária.

No quadro abaixo, relacionamos por amostragem, algumas das transposições, remanejamentos e transferências realizadas por decretos do Executivo Municipal:

Decreto nº	Valor (R\$)	Alteração		Enquadramento
2511/2022	2.000.000,00	Dotação anulada:	10.03.3.3.50.39.10.302.0040.2.202.01.3020000 Órgão: Secretaria de Saúde Programa: Assistência Farmacêutica Ação: Implantação do remédio em casa para os pacientes atendidos pelo SADS (Serviço de Atenção Domiciliar)	Transferência*
		Dotação suplementada:	10.03.3.3.90.30.10.303.0040.2.197.01.3030000 Órgão: Secretaria de Saúde Programa: Assistência Farmacêutica Ação: Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	
2600/2022	2.222.736,00	Dotação anulada:	06.01.4.4.90.51.04.122.0020.2.116.02.1000068 Órgão: Secretaria de Obras Programa: Obras Públicas e Infraestrutura Urbana Ação: Ligação das Rodovias Régis Bittencourt x Raposo Tavares	Transferência*
		Dotação suplementada:	06.01.4.4.90.51.04.122.0020.2.110.02.1000066 Órgão: Secretaria de Obras Programa: Obras Públicas e Infraestrutura Urbana Ação: Recapeamento de Vias	
2503/2022	3.000.000,00	Dotações anuladas:	10.03.3.3.50.39.10.302.0040.2.202.01.3020000 Órgão: Secretaria de Saúde Programa: Assistência Farmacêutica Ação: Implantação do Remédio em casa para os pacientes atendidos para os pacientes atendidos pelo SADS (Serviço de Atenção Domiciliar)	Transposição
		Dotação suplementada:	10.04.3.3.90.39.10.302.0041.2.220.01.3020000 Órgão: Secretaria de Saúde Programa: Urgência e Emergência e Atenção Especializada Ação: Ampliação do Transporte Ambulatorial à pacientes acometidos por doenças crônicas ou tratamentos	
2602/2022	4.201.000,00	Dotações anuladas:	10.06.3.3.50.39.10.302.0044.2.246.01.3020000 Órgão: Secretaria de Saúde Programa: Cuidados em Saúde Mental Ação: Manutenção das Atividades das Unidades da Rede de Saúde Mental	Transposição**
			10.02.4.4.90.52.10.301.0039.2.176.01.3010000 Órgão: Secretaria de Saúde Programa: Atenção Primária Ação: Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde	
			10.01.3.3.90.30.10.301.0038.2.174.05.3120001 Órgão: Secretaria de Saúde Programa: Gestão em Saúde Ação: Ampliação do Acesso à Educação Permanente e Capacitação de Gestores de Saúde	



		Dotação suplementada:	10.04.3.3.90.39.10.302.0041.2.220.01.3020000 Órgão: Secretaria de Saúde Programa: Urgência e Emergência e Atenção Especializada Ação: Ampliação do Transporte Ambulatorial à pacientes acometidos por doenças crônicas ou tratamentos	
2636/2022	2.000.000,00	Dotações anuladas:	05.01.4.6.91.71.04.123.0033.2.154.01.1100000 Órgão: Secretaria da Fazenda Programa: Encargos Públicos Diversos Ação: Contribuições Previdenciárias	Transposição
		Dotação suplementada:	05.01.3.3.90.47.04.123.0007.2.153.01.1100000 Órgão: Secretaria da Fazenda Programa: Gestão Orçamentária e Financeira Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Financeira	
2658/2022	1.150.781,73	Dotações anuladas:	06.01.4.4.90.51.04.122.0020.2.112.01.1000070 Órgão: Secretaria de Obras Programa: Obras Públicas e Infraestrutura Urbana Ação: Construção do Novo Paço Municipal no Parque da Várzea	Remanejamento
		Dotação suplementada:	10.01.3.1.90.11.10.301.0038.2.167.01.3100000 Órgão: Secretaria de Saúde Programa: Gestão em Saúde Ação: Pagamento de Pessoal e Encargos da Secretaria de Saúde	
2619/2022	1.160.000,00	Dotações anuladas:	09.01.3.1.90.11.08.122.0028.2.135.01.5100000 Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social Programa: Trabalhadores do SUAS-Sistema Único de Assistência Social Ação: Pagamento de Pessoal e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Social	Remanejamento
		Dotação suplementada:	10.01.3.1.90.11.10.301.0038.2.167.01.3100000 Órgão: Secretaria de Saúde Programa: Gestão em Saúde Ação: Pagamento de Pessoal e Encargos da Secretaria de Saúde	
2671/2022	227.174,36	Dotações anuladas:	15.02.3.1.90.11.19.126.0051.2.282.01.1100000 Órgão: Secretaria de Tecnologia Programa: Comunicação Governamental Ação: Pagamento de Pessoal e Encargos da Secretaria de Gestão Tecnológica e Comunicação	Remanejamento
		Dotação suplementada:	12.01.3.3.70.41.26.453.0032.2.301.01.1100000 Órgão: Secretaria de Mobilidade Urbana Programa: Gestão de Mobilidade Urbana Ação: Subsídio ao Transporte Público	

Fonte: <https://embudasartesapx2.obaratec.com.br/ords/embu03/f?p=839:1;> Arquivos C.1.1.2 – Relatório de Alterações Orçamentárias 2022 e C.1.1.5/C.1.1.7 – Decretos do Executivo

***Obs.:** Embora o Decreto Municipal tenha classificado como **transposição**, conforme a classificação da doutrina referenciada, se trata de **transferência**, pois houve realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

****Obs.:** Embora o Decreto Municipal tenha classificado como **transferência**, conforme a classificação da doutrina referenciada, se trata de **transposição**, pois houve realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, mas em programas de trabalho distintos.

Destarte, concluímos que a Origem realizou transposições, remanejamentos e transferências de recursos orçamentários, através de decretos, em desacordo com os art. 167, inciso VI e art. 165, § 8º da Constituição Federal e à jurisprudência deste Tribunal.



Abertura de créditos adicionais e realizações de transferências, remanejamentos e transposições, em valor superior ao limite estabelecido na LOA do Município (Lei Complementar nº 463/2021) e em percentual superior à inflação do período, contrariando a jurisprudência desta Corte

O art. 8º, incisos I e III da Lei Complementar Municipal nº 463/2021 - Orçamento Anual 2022 - LOA (Arquivo C.1.1.3, fls. 02/03), autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por anulação de créditos de outras ações e a realizar transferências, remanejamentos e transposições, com fulcro no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64¹³, estabelecendo o limite de até **10% da despesa fixada (inicial)**.

Todavia, verificamos que a Origem desrespeitou o limite estabelecido na LOA, uma vez que o total de créditos abertos no exercício por anulação de outros créditos e realizações de transferências, remanejamentos e transposições somaram o montante de **R\$ 286.622.932,54**, equivalendo a **23,91%** da despesa fixada (inicial), conforme se observa no quadro abaixo:

Despesa Fixada Inicial	R\$ 1.198.547.516,00	
TIPO	VALOR (atualizado)	% sobre a Despesa Fixada
Créditos Abertos no exercício (anulação), Transferências, Remanejamentos e Transposições	R\$ 286.622.932,54	23,91%
Créditos Abertos por Excesso de Arrecadação (excludente)	R\$ 87.394.163,09	7,29%
Créditos Abertos por <i>Superávit</i> Financeiro (excludente)	R\$ 29.614.334,91	2,47%
Créditos Extraordinários	R\$ 528.000,00	0,04%
TOTAL	R\$ 404.159.430,54	33,72%

Fonte: Arquivos C.1.1.2 – Relatório de Alterações Orçamentárias 2022, fl. 181 e C.1.1.3 - LOA

Notamos ainda que a LOA Municipal criou situações excepcionais para a abertura de créditos suplementares, as quais ficariam de fora do limite de 10% estabelecido, como se verifica nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do art. 8º da supracitada LOA.

Considerando todas as alterações orçamentárias, efetivamente implementadas no exercício, despesa fixada inicialmente foi alterada em

¹³ **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

33,72%, por meio de 101 (cento e um) decretos do Executivo Municipal (Arquivo C.1.1.2), muito acima do IPCA do período de **5,79%**¹⁴ e do limite de **10%** previsto na LOA.

Nesse sentido, há jurisprudência desta E. Corte para que as alterações orçamentárias não extrapolem o índice inflacionário do período. Inclusive, esse entendimento já foi adotado em relação à Prefeitura de Embu das Artes, conforme decisão proferida em 04/08/2020, nos autos do TC-004623.989.18, Evento 220.3, fls. 09 – Contas Anuais de 2018, ocasião em que houve recomendação para sua adoção, conforme abaixo transcrito:

A dívida de curto prazo cresceu 25,46%, de R\$ 121.961.952,42 para R\$ 153.016.930,39 e **as alterações orçamentárias totalizaram 20,08% da despesa inicialmente fixada, superando os índices de inflação do período, descumprindo o recomendado no Comunicado SDG nº 29/2010**¹⁵.

[...]

[...] estabeleça limite para a abertura de créditos **suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício**, conforme Comunicado SDG nº 29/10. (*grifo nosso*)

Relevante mencionar, também, a recomendação desta E. Corte à Prefeitura de Itapeverica da Serra, conforme decisão proferida, em 25/08/2020, nos autos do TC-004628.989.18, Evento 301.3, fl. 12 – Contas Anuais de 2018:

Também deve a Origem atentar para o elevado percentual de alterações orçamentárias, que atingiu 30,85% da despesa inicial fixada. **O entendimento pacífico desta Corte é que a alteração da peça orçamentária deve ser feita com parcimônia, não extrapolando o índice inflacionário no período**, medida que fica aqui recomendada. (*grifo nosso*)

Esse elevado índice de alterações orçamentárias denota um planejamento orçamentário ineficiente que descaracteriza o orçamento inicialmente aprovado pelo Poder Legislativo.

Por fim, destacamos que essa situação já foi apontada pela Fiscalização nas contas dos exercícios de 2015 (TC-002330/026/15), 2019 (TC-004964.989.19), 2020 (TC-003312.989.20) e 2021 (TC-007295.989.20).

Informações prestadas ao Sistema AUDESP divergentes do apurado pela Fiscalização

Verificamos que o valor informado pela Origem ao Sistema

¹⁴Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 07/06/2023

¹⁵ O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

3 - Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

AUDESCP, referente ao total de créditos abertos por anulações, transferências, remanejamentos e transposições de recursos, foi duplicado devido a um erro de lançamento do sistema eletrônico de gestão contábil da Prefeitura.

A Origem informou no Sistema AUDESCP o valor total de **R\$ 573.245.865,08** (Arquivo C.1.1.8), sendo que o valor correto constante no Relatório das Alterações Orçamentárias 2022 da Prefeitura (Arquivo C.1.1.2, fl. 181) é de **R\$ 286.622.932,54**, exatamente a metade do valor informado no Sistema AUDESCP.

A Origem justificou que houve duplicidade no valor contabilizado, devido a um erro de lançamento do sistema eletrônico de gestão contábil, onde o valor de **R\$ 286.622.932,54** foi lançado a débito em ambas as contas de aumento e diminuição de crédito adicional por anulação. A Prefeitura informou ainda que já está verificando com a empresa que gerencia o sistema os ajustes necessários para a correção dentro do exercício de 2023 (Arquivo C.1.1.9).

Observamos que, ao corrigir o erro de lançamento, os valores convergem com o informado no Relatório das Alterações Orçamentárias 2022. Todavia, essas inconsistências nas informações prestadas afetam sua fidedignidade e o erro de lançamento contábil desatende ao Princípio da Evidenciação Contábil (Artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como o item 6.2.2 da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	4,45%	2,19%
2021	Déficit de	0,36%	2,03%
2020	Déficit de	3,17%	6,47%
2019	Déficit de	4,05%	1,21%

Fonte: Arquivo C.1.1.10 – Taxa de Investimento e TC-007295.989.20 - Evento 197.114, fl. 10

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	AH %
Financeiro	R\$ 15.345.378,83	R\$ -41.684.227,97	136,81%
Econômico	R\$ 250.674.110,64	R\$ 271.306.396,36	-7,60%
Patrimonial	R\$ 1.112.821.187,05	R\$ 898.405.903,60	23,87%

Fonte: Arquivo C.1.1.1 - RAAE, fl. 11

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	187.709.878,02	117.468.628,07	59,80%
Precatórios	16.110.748,99	26.849.793,61	-40,00%
Parcelamento de Dívidas:	30.474.872,36	31.017.255,58	-1,75%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	30.474.872,36	31.017.255,58	-1,75%
Previdenciárias	30.474.872,36	31.017.255,58	-1,75%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	39.016.221,44	53.203.884,85	-26,67%
Dívida Consolidada	273.311.720,81	228.539.562,11	19,59%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	273.311.720,81	228.539.562,11	19,59%

Fonte: Arquivo C.1.4.1 – Dívida Consolidada Líquida e TC-007295.989.20, Evento 197.114, fl. 13

Verificamos que o aumento de **59,80%** da dívida contratual se refere a novos parcelamentos de débitos previdenciários com o RPPS. (Arquivo C.1.4.2)

Os parcelamentos de débitos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que não houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 14.688.478,81 ao longo do período, embora o valor total devido fosse de R\$ 27.629.005,57, considerando a totalidade dos valores dos precatórios parcelados da Construtora Bracco Thome Ltda. e o espólio de Umberto Salomone (Arquivo C.1.5.1.1, fl. 04).

Além disso, houve bloqueio judicial no valor de R\$ 51.387,82 em 13/01/2022, para pagamento de precatório da credora Márcia Suemi Uehara, nos autos do processo judicial nº 0055000-69.2000.5.02.0271, (Arquivo C.1.5.1.2, fl. 03), resultando em valor total pago de R\$ 14.739.866,63.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Fonte: Arquivo C.1.5.1.6.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	26.834.250,17
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	4.043.363,19
Valor cancelado	R\$	78.385,56
Valor pago	R\$	14.688.478,81
Ajustes da Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	16.110.748,99

Fonte: Arquivo C.1.5.1.3, fl. 03.

Conforme demonstrado na planilha, e considerando apenas a parcela relativa a 31/12/2022 havida com a Construtora Bracco Thome Ltda. e o espólio de Umberto Salomone, a Municipalidade deixou de pagar R\$ 5.159.112,71 relativos ao exercício de 2022 (Arquivo C.1.5.1.4), resultando na

falta de ateste da suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado pelo TJ-SP.

C.1.5.1.2 PRECATÓRIOS PARCELADOS

Conforme mencionado no relatório de contas do exercício anterior, TC-007295.989.20, Evento 197.114, fls. 14/16, verificamos que a transferência de R\$ 9.835.126,99 feita em 21/12/2021 foi utilizada para amortização da 1º e 2ª parcelas referentes aos precatórios do Espólio de Umberto Salomone e da Construtora Bracco Thome Ltda. perante do TJSP, sendo que as transferências aos credores ocorreram em 25/02/2022 e 30/03/2022:

Transferência feita pelo TJSP em 2022				
Data da transferência:	Precatório/Ofício Requisitório	Credor	Ano de Vencimento da Parcela	Valor Pago (R\$)
25/02/2022	01213371820178260500	CONSTRUTORA BRACCO THOME LTDA	2020	R\$ 945.590,78
30/03/2022	01213371820178260500	CONSTRUTORA BRACCO THOME LTDA	2021	R\$ 952.777,26
25/02/2022	02253442720188260500	ESPOLIO DE UMBERTO SALOMONE	2020	R\$ 3.104.787,25
30/03/2022	02253442720188260500	ESPOLIO DE UMBERTO SALOMONE	2021	R\$ 3.128.383,63
Total			R\$ 8.131.538,92	

Fonte: TC-007295.989.20, Evento 197.114, fl. 15

Requisitamos os comprovantes de pagamentos dos parcelamentos havidos com a Construtora Bracco Thome Ltda. e o espólio de Umberto Salomone com vencimento em 31/12/2022 (Arquivo 03, fl. 06), porém a Prefeitura informou que não houve o pagamento dessas parcelas (Arquivo C.1.5.1.5, fl. 03, item 40).

Considerando os saldos restantes, sem considerar a atualização monetária e os juros que incidirão sobre as parcelas quando do implemento de suas exigibilidades, os parcelamentos ficarão assim:

CONSTRUTORA BRACCO THOME LTDA	
Vencimento	Valor
31/12/2022	R\$ 952.777,26
31/12/2023	R\$ 952.777,26
31/12/2024	R\$ 952.777,26
Total	R\$ 2.858.331,78



ESPOLIO DE UMBERTO SALOMONE	
Vencimento	Valor
31/12/2022	R\$ 3.128.383,62
31/12/2023	R\$ 3.128.383,62
31/12/2024	R\$ 3.128.383,62
Total	R\$ 9.385.150,86

• Informamos que a ausência de pagamento das parcelas havidas com a Construtora Bracco Thome Ltda. e o espólio de Umberto Salomone com vencimento em 31/12/2022, bem como o não pagamentos da totalidade dos precatórios devido à escassez de recursos financeiros resultou na falta de ateste da suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado pelo TJ-SP (Arquivo C.1.5.1.6) e desrespeitou o § 20 do art. 100 da CF/1988.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 138.583,68
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 138.583,68
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Fonte: Arquivos C.1.5.2.1/ C.1.5.2.4.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.



C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

Fonte: Arquivos C.1.7.1/C.1.7.4.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício, conforme segue:

INSS:

Quanto aos pagamentos relativos aos encargos sociais do regime geral de previdência social, segue tabela com base nas informações fornecidas pela Prefeitura:

Competência	Valor principal	Multa e Juros	Valor pago
Janeiro	R\$ 486.774,25	R\$ 30.569,42	R\$ 517.343,67
Fevereiro	R\$ 825.854,34	R\$ 62.764,93	R\$ 888.619,27
Março	R\$ 899.550,01	R\$ 62.428,77	R\$ 961.978,78
Abril	R\$ 892.452,45	R\$ 70.771,48	R\$ 963.223,93
Mai	R\$ 920.862,89	R\$ 63.907,88	R\$ 984.770,77
Junho	R\$ 869.346,04	R\$ 68.939,14	R\$ 938.285,18
Julho	R\$ 843.269,48		R\$ 843.269,48
Agosto	R\$ 838.473,65		R\$ 838.473,65
Setembro	R\$ 895.216,28		R\$ 895.216,28
Outubro	R\$ 930.122,37		R\$ 930.122,37
Novembro	R\$ 921.274,06		R\$ 921.274,06
Dezembro	R\$ 673.130,72		R\$ 673.130,72
Total	R\$ 9.996.326,54	R\$ 359.381,62	R\$ 10.355.708,16

Fonte: Arquivo C.1.5.1.5, fl. 04.

Notamos atraso no pagamento das contribuições que resultaram em multas e juros relativos aos meses de janeiro a junho de 2022, no valor de R\$ 359.381,62, em desacordo à Lei nº 8.212/91 art. 30, inciso I, alínea c.

RPPS - EMBUPREV:

Relativamente à contribuição patronal, a Origem informou o que segue:



Competência	Valor Recolhido	Multa e Juros	Valor não recolhido
Janeiro	1.968.282,58	48.543,18	
Fevereiro	1.974.194,92	45.710,59	
Março	1.950.864,66	38.720,60	
Abril	1.984.721,97	26.106,94	
Mai	2.072.148,79	42.774,42	
Junho	2.125.034,29	32.377,66	
Julho	2.072.251,24	18.427,70	
Agosto	2.079.672,02	43.329,64	
Setembro	2.451.762,44	41.154,60	
Outubro	2.585.937,35	68.883,81	718.014,89
Novembro	2.586.468,49	129.712,48	1.679.170,99
Dezembro	2.252.450,00	-	349.828,86
13º	1.191.169,01	-	1.388.112,46
Total	27.294.957,76	535.741,62	4.135.127,20

Fonte: Arquivo C.1.5.1.5, fls. 9/21. Retificando a informação, as colunas valor não recolhido **de dezembro e 13º** referem-se efetivamente ao valor total devido nesses períodos.

Deve-se esclarecer que a Lei Complementar Municipal nº 441/2020¹⁶, estipula, em seu artigo 20, inciso II, que as contribuições devidas ao EMBUPREV devem ser efetuadas até o décimo dia útil do mês subsequente. Porém verificamos que, com base no exame da coluna data de recolhimento (Arquivo C.1.5.1.5, fls. 9/21), houve atraso no pagamento das parcelas referentes à contribuição previdenciária patronal ao longo de todos os meses do exercício de 2022, exceto dezembro.

Quanto à contribuição dos servidores, a Origem informou o que segue:

Competência	Valor Recolhido	Multa e Juros	Valor não recolhido
Janeiro	1.966.983,11	35.164,78	
Fevereiro	1.967.323,17		
Março	1.951.180,86	36.403,45	
Abril	1.984.758,92	24.632,94	
Mai	2.071.028,86	37.650,60	
Junho	2.125.034,07	29.413,77	
Julho	2.072.250,97		
Agosto	2.079.671,93		
Setembro	2.075.817,18		
Outubro	2.123.350,06		
Novembro	2.123.785,88	33.839,88	

¹⁶ Disponível em: <http://leismunicipa.is/tchyu>, Acesso em 01/06/2023.



Dezembro	2.136.767,97	86.038,23	
13º			2.117.884,39
Total	24.677.952,98	283.142,65	4.254.652,36

Fonte: Arquivo C.1.5.1.5, fls. 6/8.

Com base no exame da coluna data de recolhimento (Arquivo C.1.5.1.5, fls. 6/8), verificamos que houve atraso no recolhimento das parcelas referentes à contribuição previdenciária do servidor ao longo dos meses de janeiro, março, abril, maio, junho, novembro e dezembro.

Também notamos que o valor informado (R\$ 24.961.096,63, incluindo multas e juros) pela Prefeitura diverge do total apresentado no sistema Power BI (R\$ 25.559.491,76 - Arquivo C.1.7.8), representando uma diferença de R\$ 598.395,13.

PASEP:

Em relação à contribuição do Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), a Origem informou o que segue:

Competência	Valor principal	Multa e Juros	Valor pago
Janeiro	R\$ 893.059,49		parcelamento
Fevereiro	R\$ 565.461,65		parcelamento
Março	R\$ 851.874,34		R\$ 851.874,34
Abril	R\$ 663.492,19		parcelamento
Maio	R\$ 795.538,78	R\$ 68.336,77	R\$ 863.875,55
Junho	R\$ 847.347,78		R\$ 847.347,78
Julho	R\$ 744.768,05		R\$ 744.768,05
Agosto	R\$ 754.785,81		R\$ 754.785,81
Setembro	R\$ 635.817,23		R\$ 635.817,23
Outubro	R\$ 674.550,82		R\$ 674.550,82
Novembro	R\$ 688.536,98		R\$ 688.536,98
Dezembro	R\$ 823.574,41		R\$ 823.574,41
Total	R\$ 8.938.807,53	R\$ 68.336,77	R\$ 6.885.130,97

Fonte: C.1.5.1.5, fl. 05 e C.1.7.4.

O não pagamento ou o atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, como o PASEP, prejudica a sustentabilidade do sistema previdenciário, coloca em risco o equilíbrio financeiro e atuarial, afeta a capacidade de pagamento dos benefícios aos segurados, além de infringir o princípio da economicidade disposto no art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Informamos que a ausência de repasse ao órgão previdenciário EMBUPREV de valores referente à Contribuição Patronal e a falta de recolhimento à Receita Federal de valor referente à Contribuição Social PASEP, ambos acarretando juros e multas, contribuiu para o parecer desfavorável das contas do exercício de 2020 da Prefeitura¹⁷. (voto do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Robson Marinho – TC-003312.989.20 (Arquivo C.1.7.5, fl. 17):

Outro ponto a desabonar as contas refere-se à **falta de repasse ao órgão previdenciário Embuprev** de valores referentes à Contribuição Patronal e a contumaz falta de recolhimento à Receita Federal de valor referente à Contribuição Social PASEP.

Como esses débitos são com recorrência posteriormente parcelados, acabam comprometendo orçamentos e gestões futuras.

Em desfavor está também o pagamento de juros e multas por atrasos na transferência de valores de Contribuição do Segurado ao instituto Embuprev. (*grifos nosso*)

Nessa toada, também colacionamos o Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Antônio Roque Citadini, quando do julgamento do Recurso Ordinário (TC-001690.989.17) interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, relativo ao exercício de 2017 - TC-022520.989.21 (Arquivo C.1.7.6, fl. 04):

Permaneceu também a falha referente ao não recolhimento dos encargos previdenciários de forma reiterada, com o posterior parcelamento da dívida, acarretando encargos e agravando ainda mais a situação financeira da entidade. Ademais, esta situação já havia sido abordada em exercícios anteriores, portanto, reincidente.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, quando do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, referente ao exercício de 2020 - TC-003129.989.20 (Arquivo C.1.7.7, fls. 06/07):

Quanto aos Encargos Sociais, não houve recolhimentos integrais do montante das contribuições previdenciárias relativas ao INSS do período de fevereiro a maio de 2020 (R\$ 669.187,07).

[...]

Destaco que o não recolhimento dos encargos sociais no prazo devido e o possível e conseqüente parcelamento da obrigação vencida para pagamento em outros exercícios aumentam a dívida do Município (por incidência de juros, multa e atualização monetária) e transformam o débito de curto prazo em compromisso exigível a longo prazo, comprometendo, portanto, orçamentos futuros com despesas de custeio, reduzindo a capacidade de investimento e arriscando a execução de programas governamentais.

¹⁷ Decisão pendente de trânsito em julgado.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

➤ **Perante o RPPS:**

A Origem informou que os acordos nº 1796/2017 e 1797/2017, autorizados pela Portaria MF nº 333/2017 não foram pagos em 2022, pois foram objetos de parcelamentos por meio de novos acordos (Arquivo C.1.7.1.1, fl. 01).

Quanto aos acordos nº 440/18, 571/19, 122/20, 290/21, autorizados por outras normas que não a Portaria MF nº 333/201, esses também foram objetos de parcelamentos por meio de novos acordos (Arquivo C.1.7.1.1, fl. 01).

Segue tabela com informações a respeito dos acordos vigentes:

ACORDOS EMBUPREV					
Nº do acordo	125/2022	126/2022	127/2022	128/2022	242/2022
Lei autorizadora	476/2022	476/2022	476/2022	476/2022	476/2022
Observação:	-	Acordo de parcelamento dos acordos nº 1796/17, 440/18, 571/19 e 122/20	Acordo de parcelamento do acordo nº 290/2021	Acordo de parcelamento do acordo nº 1797/2021	-
Valor Total Parcelado	9.954.514,46	116.903.109,81	53.002.002,40	981.369,27	760.558,13
Valor do Principal Pago sem multas e juros em 2022 (A)	249.638,04	3.091.484,06	1.332.861,02	26.143,72	19.072,94
multas e juros pagos em 2022 (B)	4.452,86	43.579,24	25.971,86	358,52	347,10
Valor Pago (A+B)	254.480,90	3.135.063,30	1.358.832,88	26.502,24	19.420,04
Quantidade de parcelas	240	240	240	240	240
Parcelas pagas em 2022	6	6	6	6	6
Parcelas devidas até 31/12/22	234	234	234	234	234

Como informado anteriormente, o não pagamento ou o atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias prejudica a sustentabilidade do sistema previdenciário, coloca em risco o equilíbrio financeiro e atuarial, afeta a capacidade de pagamento dos benefícios aos segurados, além de infringir o princípio da economicidade disposto no art. 70 da Constituição Federal de

1988.

➤ **Perante o INSS:**

A Prefeitura possui acordo de parcelamento com base na Lei nº 12.810/13:

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
620456914	34.960.416,45	240	130	12

Fonte: Arquivos C.1.5.1.5, fl. 21 e C.1.7.1.2.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

Informamos que, em 2022, foi celebrado o acordo nº 19613.732236/2022-42, com o saldo devedor de R\$ 5.591.156,40. A Prefeitura possui parcelamentos de Pasep, que estão sendo cumpridos conforme planilha abaixo:

Contribuição	Nº do Acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas até 31/12/2022	Quantidade de parcelas pagas até 31/12/2022
PASEP	10882-403749/18-18	309.546,60	60	11	49
PASEP	10882.722002/21-61	8.704.905,00	65	43	22
PASEP	19613.732236/22-42	5.591.156,40	60	53	7

Fonte: Arquivos C.1.5.1.5, fl. 22 e C.1.7.2.1.

Segue quadro resumo dos saldos das dívidas com parcelamentos de encargos sociais em 31/12/2022, conforme registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna abordado neste tópico:

Número	Descrição	Data	Saldo Para o Exercício Seguinte
70	PARCELAMENTO PASEP	01/01/2022	4.835.441,03
78	PARCELAMENTO PASEP 2022	31/05/2022	4.918.260,76
79	EMBUPREV-ACORDO	22/06/2022	9.705.651,60
80	EMBUPREV-ACORDO	22/06/2022	1.009.942,84
81	EMBUPREV-ACORDO	22/06/2022	52.017.159,35
82	EMBUPREV-ACORDO	22/06/2022	744.994,54
83	EMBUPREV-ACORDO	22/06/2022	119.313.868,93
Total			192.545.319,05

Fonte: Arquivo B.1.7.2.2, fl. 01.

C.1.7.3 DESPESAS COM PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DE MORA

Em virtude da relevância da matéria, essa fiscalização entendeu ser pertinente a criação de um subtópico específico para tratar do tema.

Conforme apresentado na tabela a seguir, constatamos que no

exercício de 2022 o Órgão efetuou o pagamento de R\$ 1.321.312,24 a título de multa e juros de mora.

TRIBUTO (juros e multa)	Valores (R\$)
INSS	359.381,62
PASEP	68.336,77
RPPS - Patronal	535.741,62
RPPS - Servidor	283.142,65
Parcelamentos acordo EMBUPREV	74.709,58
VALOR TOTAL	1.321.312,24

Fonte: Arquivos C.1.5.1.5 e C.1.7.1.1.

A ocorrência de pagamentos em atraso por parte de órgãos ou entidades públicas, resultando em multas e juros, evidencia uma gestão inadequada dos recursos públicos. Isso acarreta um ônus indevido para o tesouro público, gerando encargos adicionais que não estão em conformidade com a natureza pública das despesas. Tal prática acarreta prejuízo ao erário, configurando um ato antieconômico que afronta os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, em desacordo com os artigos 37 e 70 da Constituição Federal. Além disso, essa conduta também viola os artigos 4º e 12, § 1º, da Lei nº 4.320/64, que estabelece o seguinte:

Art. 4º A Lei de Orçamento deve abranger todas as despesas adequadas aos órgãos do Governo e à administração centralizada, ou aquelas que devem ser realizadas por meio deles, observando o disposto no artigo 2º.

Verifica-se a importância do assunto ao constatarmos que o montante total gasto em multas e juros de mora corresponde a 6,29% de todo o valor investido pela Administração Municipal durante o exercício de 2022 (R\$ 20.998.333,81).

É contraditório que, apesar de o município de Embu das Artes apresentar resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial positivos, conforme se verifica nos itens C.1.1 e C.1.2 deste relatório, os pagamentos da Prefeitura seguem sendo efetuados fora do prazo estipulado, denotando planejamento precário da municipalidade.

O pagamento de dispêndios em atraso, os quais ensejaram despesas de mora, trazem prejuízo ao erário, sendo um ato antieconômico, que vai de encontro aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, correlacionamos o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Dr. Antônio Carlos dos Santos, quando do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, referente ao exercício de 2015 - TC-002482/026/15 (Arquivo C.1.7.3.1):



[...]

Agrava ainda esta situação a falta de pagamento dos encargos em tempo hábil, o que gerou a cobrança de juros e multas, prejudicando ainda mais o orçamento já defasado e demonstrando falta de planejamento por parte da administração.

Essas incorreções são faltas graves e não admitem tolerância, nos termos da jurisprudência firmada neste e. Tribunal. Aliás, foram constatadas também na motivação da rejeição das contas da Municipalidade relativas aos exercícios de 2013 e 2014. *(grifo nosso)*

Citamos, ainda, trecho do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, quando do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, referente ao exercício de 2018 (TC-004621.989.18, Evento 264.3):

[...]

A respeito dos encargos, a defesa informou ter orientado os servidores para que evitem o pagamento de multas e juros. Tal ação é bem-vinda, devendo, contudo, ser reforçada, criando-se mecanismos para impedir o desperdício de recursos públicos, punindo-se inclusive eventuais omissões por parte dos servidores municipais encarregados. *(grifo nosso)*

C.1.7.4. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes, cujas contas estão abrigadas no TC-002729.989.22.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (Arquivo C.1.7.4.1).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elencamos ações, que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim

05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim
----	--	-----

Fonte: Arquivo C.1.7.4.2, TC-007295.989.20, Evento 197.53 e <http://leismunicipa.is/tchyu>. Acesso em 01/06/2023.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

O valor previsto no art. 4º da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022¹⁸, de R\$ 22.916.505,00, foi integralmente transferido à Câmara Municipal. Todavia, observamos que, de janeiro a novembro de 2022, a Administração descumpriu o artigo 168 da Constituição Federal, uma vez que a quantia repassada à Câmara de Vereadores até o dia 20 não obedeceu ao duodécimo de R\$ 1.909.708,75 (Arquivo C.1.8.1).

Cabe destacar que, embora tenha sido repassado valor superior ao duodécimo nos meses de abril, julho e agosto, isso não foi suficiente para sanar os déficits dos meses anteriores. **Apenas em 19 e 20/12/2022**, com o repasse de R\$ 4.631.044,54, os déficits foram sanados.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 337.029.234,30, o que representa um percentual de 33,67%. (Arquivo C.1.9.1.1)

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

¹⁸ <http://leismunicipa.is/zlcmv>. Acesso em 01/06/2023.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	8.473	8772	4020	3903	4453	4869
Em comissão	1712	1181	66	386	1646	795
Total	10185	9953	4086	4289	6099	5664
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	194		210			

Fonte: Arquivo C.1.10.1 – Quadro de Pessoal Analítico e TC-007295.989.20, Evento 197.114, fl. 27

No exercício examinado, foram nomeados 516 servidores para cargos em comissão e, dentre esses, foram exonerados 171, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF). (Arquivo C.1.10.2)

De acordo com o Quadro de Pessoal Analítico – AUDESP (Arquivo C.1.10.1, fls. 05/09), existem 608 funcionários exercendo cargos em comissão e funções de confiança, equivalente a 14,18% do total.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através das Leis Municipais nº 185, de 02/04/2012, nº 465 de 09/12/2021 e nº 484, de 23/08/2022¹⁹.

Nível de escolaridade incompatível com o exercício de atribuições de cargos em comissão, contrariando a jurisprudência deste Tribunal

Colacionamos abaixo a escolaridade informada, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, de 290 (duzentos e noventa) servidores nomeados exclusivamente para cargos em comissão, no exercício em exame:

ESCOLARIDADE	Nº DE SERVIDORES COMISSIONADOS
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	05
ENSINO FUNDAMENTAL	04
ENSINO MÉDIO	209
ENSINO SUPERIOR	72
TOTAL	290

Fonte: Arquivo C.1.10.3 - Relação de Servidores Comissionados por Escolaridade fornecida pela Origem

¹⁹ <https://leismunicipais.com.br>

Observamos que entre os **290** (duzentos e noventa) servidores ocupantes exclusivos de cargos em comissão, **218** (duzentos e dezoito) possuem no máximo o ensino médio completo, o que equivale a **75,17% do total**.

Para exemplificar, relacionamos na tabela abaixo, alguns servidores com cargos e lotação relacionados à chefia, direção e assessoramento que não possuem ensino superior ou formação técnico-profissional adequada com as atribuições específicas dos cargos que ocupam, conforme extraído dos dados fornecidos pela Prefeitura.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	DEPARTAMENTO/DIVISÃO	ESCOLARIDADE
Renan Ezique	Assessor de Políticas Públicas	Secretaria de Educação	Ensino Fundamental
Carlos Alberto de Freitas Dias	Assessor de Políticas Públicas	Secretaria de Desenvolvimento Social	Ensino Fundamental Incompleto
Kleiton Pinheiro de Sousa	Diretor de Departamento - Complexidade II	Secretaria de Gestão Tecnológica	Ensino Médio
Jose Luiz da Silva	Assessor de Políticas Públicas	Secretaria de Cultura	Ensino Médio
Ismael Fernandes de Sa Li	Diretor de Departamento - Complexidade II	Secretaria de Cultura	Ensino Médio
Tiffany Caroline de Souza Avila	Diretor de Departamento - Complexidade II	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	Ensino Médio
Cristiane da Silva Leite	Diretor de Departamento - Complexidade I	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Ensino Médio
Regiane Erika dos Santos Cavalheiro	Diretor de Departamento - Complexidade I	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Ensino Médio

Fonte: Arquivo C.1.10.3 - Relação de Servidores Comissionados por Escolaridade fornecida pela Origem.

O Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 465, de 09/12/2021, definiu as atribuições e as exigências para os cargos comissionados da Prefeitura. (Arquivo C.1.10.4)

Todavia, observamos na Lei que, factualmente, não há exigência de escolaridade mínima para a maioria dos cargos comissionados. Estes podem ser preenchidos apenas com dois ou quatro anos de experiência na área de atuação, conforme demonstramos abaixo:

CARGO	EXIGÊNCIA MÍNIMA
Chefe de Gabinete de Secretaria	Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de

	atuação
Diretor de Departamento – Complexidade II	Experiência mínima de 4 (quatro) anos na área de atuação
Diretor de Departamento – Complexidade III	Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação
Coordenador de Divisão	Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação
Assessor de Políticas Públicas	Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação
Apoiador Institucional	Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação

Fonte: Arquivo C.1.10.4 - Anexo III da Lei nº 465-2021.

A não exigência em lei municipal de escolaridade mínima para provimento de cargos em comissão vai de encontro à jurisprudência desta E. Corte.

Nesse sentido, reproduzimos abaixo, algumas decisões deste Tribunal sobre a matéria:

TC-001120/026/15 – Contas de 2015 da Câmara Municipal de Sertãozinho, Rel. Cons. Dr. Renato Martins Costa – Sessão de 04/07/2017 (Arquivo C.1.10.5, fls. 08/09):

Por oportuno, ressalto, ainda, que o requisito de nível universitário para o exercício dos cargos comissionados se mostra necessário diante do grau de complexidade que tais funções exigem para a sua realização. A propósito, esse também é o entendimento de outros Tribunais, como demonstrou SDG, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0130719-90.2013.8.26.0000-Comarca de São Paulo, a qual considerou inconstitucional Lei Municipal que criou cargos comissionados com inexigibilidade de curso superior. No ensejo, alerto o Administrador para que adote medidas imediatas destinadas à exigência de escolaridade de nível superior para todos os comissionados, em cumprimento ao Comunicado SDG nº. 32/2015.

TC-002588/026/15 - Contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Rel. Cons. Dra. Cristiana de Castro Moraes - Sessão de 04/04/2017 (Arquivo C.1.10.6, fl. 10):

Como é cediço, os cargos em comissão servem ao comando e a assessoria, razão pela qual exigem certo grau de complexidade para sua realização, havendo necessidade de preenchimento por



profissionais que possuam qualificação por meio de estudo universitário, em razão dos conhecimentos específicos para o seu exercício.

TC-005085.989.19, Evento 81.3, fls. 04/05 – Contas de 2019 da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rel. Aud. Subst. de Conselheiro Dra. Silvia Monteiro – Sessão de 16/03/2021:

Oportuno observar que a jurisprudência dominante nesta Corte preceitua a exigência de nível superior para os cargos em comissão de assessoramento. Destaco, portanto, a necessidade de observância dos termos do item “8” do Comunicado SDG nº32/2015, publicado no DOE de 16/09/2015, recomendando aos jurisdicionados observância de aspectos relevantes na elaboração de instrumentos legais, dentre os quais, no caso dos cargos em comissão, a orientação de que devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria, exclusivos de nível universitário, reservando-se aos cargos de Chefia, a formação técnico-profissional apropriada.

TC-005404.989.19, Evento 55.3, fls. 06/07 – Contas de 2019 da Câmara Municipal de Cunha, Rel. Cons. Dr. Sidney Estanislau Beraldo – Sessão de 22/06/2021:

Ocorre que o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento por pessoas com grau de escolaridade insatisfatório constitui ofensa ao princípio constitucional da eficiência, por não servir ao aprimoramento da máquina administrativa do órgão. O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo fixou o entendimento de que a falta de exigência de conhecimentos técnicos especializados, garantidos por curso superior, afasta a excepcionalidade da atividade de assessoramento, não sendo possível a existência de cargos de assessoria que não exijam formação compatível para seu provimento, de sorte que tal aspecto deve ser objeto de adequação, nos moldes assim estabelecidos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo I da Lei Municipal nº 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município que Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal — afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual — Ação procedente.” (TJ/SP, Órgão Especial, ADI 021018451.2011.8.26.0000, Rel. Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 04.04.2012, v.u.). (g.n.)

Por fim, ressaltamos que duas servidoras, atualmente ocupantes do cargo de Diretor de Departamento - Complexidade I, a Sra. Cristiane da Silva Leite e a Sra. Regiane Erika dos Santos Cavalheiro, como demonstrado na tabela anterior, possuem apenas ensino médio, enquanto o cargo requer, no mínimo, formação superior.

Diante do exposto, verifica-se que a legislação municipal não exige escolaridade mínima para a maioria dos cargos em comissão do Executivo, contrariando a jurisprudência adotada por esta E. Corte. Como resultado, há servidores ocupantes de cargos em comissão que não possuem nível de escolaridade compatível com o exercício das atribuições dos cargos em comissão que ocupam.

C.1.10.1 CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.10.2 ABONO DE ANIVERSÁRIO

Assim como o apontado em relatórios de exercícios anteriores e desatendendo à recomendação desta Corte de Contas exarada no julgamento das contas do exercício de 2018 (TC-004623.989.18, Evento 220.3, fl.11), para que “cesse o pagamento da gratificação de aniversário”, constatamos o pagamento no exercício de 2022 de R\$ 558.291,20 a título de abono de aniversário (Arquivo C.1.10.2.1 - Relatório de Pagamentos de Abono Aniversário - AUDESP). Cabe salientar que, após abril de 2022, não há registros de novos pagamentos.

C.1.10.3 HORAS EXTRAS

Através de dados do Sistema AUDESP, verificamos que, no exercício de 2022, foi realizado o total de despesas com pagamentos de horas extras a servidores no montante de **R\$ 3.383.033,05** (Arquivo C.1.10.3.1, fl. 63). Em nossa análise, efetuada por amostragem, a quantia paga corresponde às horas extras atestadas.

A título de exemplo, relacionamos abaixo alguns dos servidores da Prefeitura que realizaram horas extras no exercício:

CPF	NOME	CARGO	MÊS VERBA	VALOR QTD
	CLECIO PEREIRA DOS	ELETRICISTA	HORA EXTRA	



26896195800	SANTOS		10	50%	924,61	60
26896195800	CLECIO PEREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA	11	50%	924,61	60
26896195800	CLECIO PEREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA	5	50%	895,51	60
26896195800	CLECIO PEREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA	7	50%	895,51	60
26896195800	CLECIO PEREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA	8	50%	895,51	60
26896195800	CLECIO PEREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA	9	50%	895,51	60
26896195800	CLECIO PEREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA	2	50%	844,82	60
26896195800	CLECIO PEREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA	3	50%	844,82	60
26896195800	CLECIO PEREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA	4	50%	844,82	60
26896195800	CLECIO PEREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA	1	50%	836,85	60
26896195800	CLECIO PEREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA	6	50%	850,73	57
32297345801	DAVID DE MORAES RODRIGUES	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	10	50%	1961,98	60
32297345801	DAVID DE MORAES RODRIGUES	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	11	50%	1961,98	60
32297345801	DAVID DE MORAES RODRIGUES	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	5	50%	1886,15	60
32297345801	DAVID DE MORAES RODRIGUES	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	7	50%	1886,15	60
32297345801	DAVID DE MORAES RODRIGUES	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	8	50%	1886,15	60
32297345801	DAVID DE MORAES RODRIGUES	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	9	50%	1886,15	60
32297345801	DAVID DE MORAES RODRIGUES	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	4	50%	1779,39	60
32297345801	DAVID DE MORAES RODRIGUES	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	1	50%	1752,83	60
32297345801	DAVID DE MORAES RODRIGUES	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	2	50%	1752,83	60
32297345801	DAVID DE MORAES RODRIGUES	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	3	50%	1752,83	60
32297345801	DAVID DE MORAES RODRIGUES	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	6	50%	1823,28	58
17653658806	ALEXANDRE DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	10	50%	4304,38	60
17653658806	ALEXANDRE DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	11	50%	4304,38	60
17653658806	ALEXANDRE DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	5	50%	4168,89	60
17653658806	ALEXANDRE DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	6	50%	4168,89	60
17653658806	ALEXANDRE DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	7	50%	4168,89	60
17653658806	ALEXANDRE DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	8	50%	4168,89	60
17653658806	ALEXANDRE DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	9	50%	4168,89	60
17653658806	ALEXANDRE DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	4	50%	3932,92	60
17653658806	ALEXANDRE DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	1	50%	3899,87	60
17653658806	ALEXANDRE DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	2	50%	3899,87	60
17653658806	ALEXANDRE DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	3	50%	3899,87	60
20513271813	AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	10	50%	1504,49	60
20513271813	AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	11	50%	1504,49	60
20513271813	AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	7	50%	1457,14	60



	OLIVEIRA			50%		
20513271813	AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	8	HORA EXTRA 50%	1457,14	60
20513271813	AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	9	HORA EXTRA 50%	1457,14	60
20513271813	AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	5	HORA EXTRA 50%	1444,58	60
20513271813	AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	6	HORA EXTRA 50%	1444,58	60
20513271813	AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	1	HORA EXTRA 50%	1362,81	60
20513271813	AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	2	HORA EXTRA 50%	1362,81	60
20513271813	AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	3	HORA EXTRA 50%	1362,81	60
20513271813	AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	4	HORA EXTRA 50%	1362,81	60
14601258863	CLAUDINEI NIELA SILVA	FISCAL MUNICIPAL	10	HORA EXTRA 50%	3036,15	60
14601258863	CLAUDINEI NIELA SILVA	FISCAL MUNICIPAL	11	HORA EXTRA 50%	3036,15	60
14601258863	CLAUDINEI NIELA SILVA	FISCAL MUNICIPAL	5	HORA EXTRA 50%	2940,57	60
14601258863	CLAUDINEI NIELA SILVA	FISCAL MUNICIPAL	6	HORA EXTRA 50%	2940,57	60
14601258863	CLAUDINEI NIELA SILVA	FISCAL MUNICIPAL	7	HORA EXTRA 50%	2940,57	60
14601258863	CLAUDINEI NIELA SILVA	FISCAL MUNICIPAL	8	HORA EXTRA 50%	2940,57	60
14601258863	CLAUDINEI NIELA SILVA	FISCAL MUNICIPAL	9	HORA EXTRA 50%	2940,57	60
14601258863	CLAUDINEI NIELA SILVA	FISCAL MUNICIPAL	4	HORA EXTRA 50%	2774,12	60
14601258863	CLAUDINEI NIELA SILVA	FISCAL MUNICIPAL	1	HORA EXTRA 50%	2740,64	60
14601258863	CLAUDINEI NIELA SILVA	FISCAL MUNICIPAL	2	HORA EXTRA 50%	2740,64	60
14601258863	CLAUDINEI NIELA SILVA	FISCAL MUNICIPAL	3	HORA EXTRA 50%	2740,64	60
6815380823	EDSON ALBANEZ	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I	10	HORA EXTRA 50%	1811,7	60
6815380823	EDSON ALBANEZ	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I	11	HORA EXTRA 50%	1811,7	60
6815380823	EDSON ALBANEZ	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I	5	HORA EXTRA 50%	1754,68	60
6815380823	EDSON ALBANEZ	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I	6	HORA EXTRA 50%	1754,68	60
6815380823	EDSON ALBANEZ	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I	8	HORA EXTRA 50%	1754,68	60
6815380823	EDSON ALBANEZ	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I	9	HORA EXTRA 50%	1754,68	60
6815380823	EDSON ALBANEZ	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I	4	HORA EXTRA 50%	1655,35	60
6815380823	EDSON ALBANEZ	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I	3	HORA EXTRA 50%	1645,3	60
16703714843	EDVALDO MOTA DE ASSIS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	HORA EXTRA 50%	2020,28	60
16703714843	EDVALDO MOTA DE ASSIS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	11	HORA EXTRA 50%	2020,28	60
16703714843	EDVALDO MOTA DE ASSIS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	5	HORA EXTRA 50%	1956,69	60
16703714843	EDVALDO MOTA DE ASSIS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	6	HORA EXTRA 50%	1956,69	60
16703714843	EDVALDO MOTA DE ASSIS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	7	HORA EXTRA 50%	1956,69	60
16703714843	EDVALDO MOTA DE ASSIS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	8	HORA EXTRA 50%	1956,69	60
16703714843	EDVALDO MOTA DE ASSIS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	9	HORA EXTRA 50%	1956,69	60
16703714843	EDVALDO MOTA DE ASSIS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	3	HORA EXTRA 50%	1845,94	60



ASSIS		50%				
16703714843	EDVALDO MOTA DE ASSIS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	4 50%	HORA EXTRA	1845,94	60
16703714843	EDVALDO MOTA DE ASSIS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1 50%	HORA EXTRA	1832,81	60
16703714843	EDVALDO MOTA DE ASSIS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	2 50%	HORA EXTRA	1832,81	60
22356211802	FERNANDA JUSTINO VITAL	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	10 50%	HORA EXTRA	2947,84	60
22356211802	FERNANDA JUSTINO VITAL	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	11 50%	HORA EXTRA	2947,84	60
22356211802	FERNANDA JUSTINO VITAL	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	7 50%	HORA EXTRA	2855,05	60
22356211802	FERNANDA JUSTINO VITAL	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	8 50%	HORA EXTRA	2855,05	60
22356211802	FERNANDA JUSTINO VITAL	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	9 50%	HORA EXTRA	2855,05	60
22356211802	FERNANDA JUSTINO VITAL	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	1 50%	HORA EXTRA	2693,44	60
22356211802	FERNANDA JUSTINO VITAL	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	2 50%	HORA EXTRA	1795,63	40
12821754833	IVAN DE SOUZA UGILSON	AGENTE MUNICIPAL	10 50%	HORA EXTRA	380,33	30
12821754833	IVAN DE SOUZA UGILSON	AGENTE MUNICIPAL	11 50%	HORA EXTRA	380,33	30
12821754833	IVAN DE SOUZA UGILSON	AGENTE MUNICIPAL	5 50%	HORA EXTRA	364,98	30
12821754833	IVAN DE SOUZA UGILSON	AGENTE MUNICIPAL	6 50%	HORA EXTRA	364,98	30
12821754833	IVAN DE SOUZA UGILSON	AGENTE MUNICIPAL	7 50%	HORA EXTRA	364,98	30
12821754833	IVAN DE SOUZA UGILSON	AGENTE MUNICIPAL	8 50%	HORA EXTRA	364,98	30
12821754833	IVAN DE SOUZA UGILSON	AGENTE MUNICIPAL	9 50%	HORA EXTRA	364,98	30
12821754833	IVAN DE SOUZA UGILSON	AGENTE MUNICIPAL	1 50%	HORA EXTRA	344,32	30
12821754833	IVAN DE SOUZA UGILSON	AGENTE MUNICIPAL	2 50%	HORA EXTRA	344,32	30
12821754833	IVAN DE SOUZA UGILSON	AGENTE MUNICIPAL	3 50%	HORA EXTRA	344,32	30
12821754833	IVAN DE SOUZA UGILSON	AGENTE MUNICIPAL	4 50%	HORA EXTRA	344,32	30

Fonte: Arquivo C.1.10.3.1 - Relatório de Horas Extras - AUDESP

Como podemos inferir do quadro encimado, servidores de diversos cargos e setores da Prefeitura realizaram horas extras em quase todos os meses do exercício em exame.

Todavia, a Lei Complementar Municipal nº 137, de 12/03/2010²⁰, que dispõe sobre o estatuto e o regime jurídico dos servidores públicos do município, prevê em seu art. 65 que **“Somente será permitida a realização de horas extras para atender a situações excepcionais e temporárias, previamente autorizadas pelo Secretário da pasta de lotação do servidor”**.

O art. 66 da referida Lei acrescenta ainda:

²⁰<https://leismunicipais.com.br/a/sp/e/embu-das-artes/lei-complementar/2010/14/137/lei-complementar-n-137-2010-dispoe-sobre-o-estatuto-e-o-regime-juridico-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-embu-de-suas-autarquias-e-fundacoes>, consulta realizada em 28/06/2023.



Art. 66 Na hipótese de o servidor receber horas extras por mais de **3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados**, caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal analisar a situação e adotar as providências cabíveis para melhor disciplina da gestão de pessoal. (*grifo nosso*)

Ao ser indagada a respeito das justificativas para as horas extras realizadas, a Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal se limitou a responder que as horas extras são realizadas de acordo com as demandas das Secretarias e autorizadas pelos secretários das pastas (Arquivo C.1.10.3.2, fl. 02, item 81).

Destarte, consignamos que o pagamento de horas extras ocorreu de forma recorrente e costumaz em todo o exercício de 2022, conforme relatório de horas extras extraído do AUDESP (Arquivo C.1.10.3.1), em desconformidade ao estabelecido nos artigos 64 e 65 da Lei Complementar Municipal nº 137, de 12/03/2010.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura Lei 2.585/12	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00
Valor do subsídio alterado pela Lei 2.695/13	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 12.000,00
(+) 6,23% - RGA 2013 - Set/13 - Lei 2.700/13	R\$ 12.216,51	R\$ 12.216,51	R\$ 12.747,66
(+) 6,51% - RGA 2014 - Set/14 - LC 246/14	R\$ 13.011,80	R\$ 13.011,80	R\$ 13.577,53
(+) 2,00% - Aumento Real - Mar/15 - LC 246/14	R\$ 13.272,04	R\$ 13.272,04	R\$ 13.849,08
(+) 3,00% - RGA 2015 - Set/15 - LC 275/15 (1ª parcela)	R\$ 13.670,20	R\$ 13.670,20	R\$ 14.264,55
(+) 6,53% - RGA 2015 - Jan/16 - LC 275/15 (2ª parcela)	R\$ 14.562,86	R\$ 14.562,86	R\$ 15.196,03
(+) 3,00% - RGA 2016 - Nov/16 - LC 309/16 (1ª parcela)	R\$ 14.999,75	R\$ 14.999,75	R\$ 15.651,91
(+) 3,00% - RGA 2017 - Jan/17 - LC 309/16 (2ª parcela)	R\$ 15.449,74	R\$ 15.449,74	R\$ 16.121,47
(+) 2,715% - RGA 2017 - Fev/17 - LC 309/16 (3ª parcela)	R\$ 15.869,20	R\$ 15.869,20	R\$ 16.559,17
(+) 2,46% - RGA 2018 - Jan/18 - LC 352/17	R\$ 16.259,48	R\$ 16.259,48	R\$ 16.966,53
(+) 4,19% - RGA 2018 - Out/18 - LC 366/18	R\$ 16.940,86	R\$ 16.940,86	R\$ 17.677,43
(+) 3,43% - RGA 2019 - Out/19 - LC 398/19	R\$ 17.521,93	R\$ 17.521,93	R\$ 18.283,77

Fonte: TC-007295.989.20, Evento 197.114, fl. 28

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Obs.: Não houve nova fixação dos subsídios nem concessão de RGA no exercício.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos

maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município apresenta as seguintes Sociedades de Economia Mista e Autarquias, além do Regime Próprio de Previdência (tratado no item C.1.7.4 deste relatório) fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Empresa/Autarquia	Processo contas TC nº	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do município
Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB	TC-002100.989.22	R\$ 85.450.000,00	7,13%
Companhia Pública Municipal Pró-Embu	TC-002240.989.22	R\$ 6.645.000,00	0,55%

Fonte: Arquivo C.1.1.3 – LOA, fl. 02

Obs.: ¹Embora o orçamento da Entidade tenha aumentado em relação ao exercício anterior, não houve repasses da Prefeitura à Entidade.

As atividades delegadas pela Administração Municipal à Administração Indireta estão relacionadas à regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e ao desenvolvimento de políticas públicas habitacionais, respectivamente.

Conforme verificado nos relatórios de fiscalização dos três últimos exercícios, as citadas entidades cumprem apenas parcialmente sua função social e, tanto a Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB quanto à Companhia Pública Municipal - Pró-Embu não apresentam efetividade no cumprimento das suas finalidades estatutárias, deixando de exercer parcela das atividades para as quais foram constituídas, conforme relatórios abaixo relacionados:

Entidade / Ano	TC - Contas de 2019	TC - Contas de 2020	TC - Contas de 2021
Amlurb	002701.989.19, Evento 11.28, fls. 5/6	004214.989.20, Evento 24.20, fl. 4	002701.989.21, Evento 13.28, fls. 4/5
Cia Pró-Embu	002838.989.19, Evento 16.62, fls. 4/8	004352.989.20, Evento 24.44, fls. 6/7	002839.989.21, Evento 19.87, fls. 7/8

No que tange ao planejamento municipal, não foram identificadas ações ou programas nas leis orçamentárias destinados ao acompanhamento e melhoria da efetividade de atuação das referidas indiretas.

C.2.1. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2021	2022	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 702.661.610,36	R\$ 559.720.971,17	-20,34%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização	R\$ 135.973.941,47		-100,00%
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 566.687.668,89	R\$ 559.720.971,17	-1,23%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ 702.661.610,36	R\$ 559.720.971,17	-20,34%
Total Ajustado	R\$ 566.687.668,89	R\$ 559.720.971,17	-1,23%
Recebimentos	R\$ 12.913.210,76	R\$ 10.297.282,15	-20,26%
Inclusões da Fiscalização	R\$ 348,74		-100,00%
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	R\$ 12.913.559,50	R\$ 10.297.282,15	-20,26%
Cancelamentos	R\$ 10.335.049,68	R\$ 8.674.848,60	-16,06%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 10.335.049,68	R\$ 8.674.848,60	-16,06%
Valores não Recebidos	R\$ 679.413.349,92	R\$ 540.748.840,42	-20,41%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 543.439.059,71	R\$ 540.748.840,42	-0,50%
Inscrição	R\$ 5.272.376,73	R\$ 77.769.609,94	1375,04%
Inclusões da Fiscalização	R\$ 11.009.534,73		-100,00%
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 16.281.911,46	R\$ 77.769.609,94	377,64%
Juros e Atualizações da Dívida		R\$ 135.183.446,89	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ 135.183.446,89	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização		R\$ 6.379.597,47	
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ -	R\$ 6.379.597,47	
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 684.685.726,65	R\$ 753.701.897,25	10,08%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 559.720.971,17	R\$ 747.322.299,78	33,52%

Fonte: Saldo Inicial: TC-007295.989.20, Evento 197.114, fls. 33/34.
Recebimentos e cancelamentos: Arquivo C.2.1.1
Inscrição, juros e atualização da dívida ativa ajustada: Arquivo C.2.1.3

Com o fito de clarificar nossa metodologia de cálculo, utilizamos como base o saldo final calculado pela fiscalização do exercício anterior. A esse saldo inicial, adicionamos as informações fornecidas pela Origem, como recebimentos, cancelamentos, inscrições, juros e atualizações, e também contabilizamos as exclusões das dívidas prescritas. Esse procedimento foi adotado devido à falta de confiabilidade das informações fornecidas pela Origem ao Sistema AUDESP. A discrepância é evidente ao compararmos o saldo final registrado no RAAE de R\$ 868.491.908,40 (Arquivo C.1.1.1, fls. 14/16) com o sistema de controle de Movimentação da Dívida Ativa da Prefeitura, no montante de R\$ 777.083.566,32 (Arquivo C.2.1.1).

O saldo final do exercício de 2022 calculado por esta fiscalização, conforme tabela anterior, no montante de R\$ 747.322.299,78, por implicação

da diferença mencionada acima, diverge do montante de R\$ 777.083.566,32 contabilizado na conta 'Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo' do Balanço Patrimonial da Prefeitura (Arquivo C.2.1.5, fl. 06), comprometendo a fidedignidade do demonstrativo, desrespeitando o item 6.2.2 da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021.

Ressalta-se ainda a manutenção do baixo índice de recebimento, fato que compromete o princípio da eficiência, art. 37 da CF/1988:

Índice de Recebimento da Dívida Ativa				
Exercício	2019	2020	2021	2022
Saldo Inicial Ajustado	481.983.773,34	525.896.424,65	566.687.668,89	559.720.971,17
Recebimentos	20.387.585,55	4.471.920,27	12.913.210,76	10.297.282,15
Índice de recebimento	4,23%	0,85%	2,28%	1,84%

Fonte: TC-004964.989.19, Evento 72.115, fls. 64/65; TC-003312.989.20, Evento 99.95, fls. 57/59; TC-007295.989.20, 197.114, fls.33/36.

C.2.1.1 PROVISÃO DE PERDAS DA DÍVIDA ATIVA

A provisão de perdas de dívida ativa para o exercício de 2022 foi calculada pela Prefeitura, através de uma planilha de Excel (Arquivo C.2.1.1.1, fls. 02/03), levando em consideração os créditos que entendiam como prescritos, que foram as dívidas ativas não executadas com vencimento até o final de 2017.

A Origem também informou que as suspensões e interrupções são registradas no processo administrativo (Arquivo C.1.5.1.5, fls. 24/25), de forma que há somente um controle qualitativo, porém não há monitoramento específico e detalhado contendo valores, data de lançamento, data de suspensão ou de interrupção de créditos inscritos em dívidas ativas, fato que prejudica a apuração da prescrição da dívida ativa e consequentemente a provisão contábil de perdas.

Outrossim, o valor final calculado pela Prefeitura, R\$ 5.321.404,43, diverge do montante calculado por esta Fiscalização (Arquivo C.2.1.4), na monta de R\$ 1.058.193,04, onde relacionamos todas as dívidas não ajuizadas com vencimento até o exercício de 2017, item 6.2.2 da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO



E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 25,65% da receita resultante de impostos, 98,80% do Fundeb recebido, sendo 72,22% na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R\$ 751.608.500,13	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$ 751.608.500,13	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções ao Fundeb	R\$ 114.648.975,39	
Receitas Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 167.049.209,54	
Receitas Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ -	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$ 1.583.397,05	
Ajustes da Fiscalização	R\$ -	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 168.632.606,59	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica (mínimo de 70%)	R\$ 121.790.100,62	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	-R\$ 17.524,32	
Total Despesas Líquidas no exercício - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$ 121.772.576,30	72,21%
Demais Despesas	R\$ 44.815.571,56	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	-R\$ 666.166,71	
Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (máximo: 30%)	R\$ 44.149.404,85	26,18%
Total do FUNDEB aplicado no exercício em exame (min. 90%)	R\$ 165.921.981,15	98,39%
Parcela diferida empenhada e paga no exercício seguinte (até 30/04)	R\$ 2.693.101,12	1,60%
Aplicação do Fundeb recebido no exercício, mais a parcela diferida, paga até 30/04 exercício seguinte (máximo: 100%)	R\$ 168.615.082,27	99,99%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 78.229.640,65	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$ 114.648.975,39	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	-R\$ 75.642,47	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12 2022	R\$ 192.802.973,57	25,65%
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2023.	-R\$ 3.429.189,43	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	R\$ 189.373.784,14	25,20%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$ 756.485.209,30	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 194.611.423,33	
Índice Apurado		25,73%

Fonte: Arquivo D.1.0.1 – Receitas Fundeb; Arquivo D.1.0.2 – Aplicação Recursos Próprios; Arquivo



D.1.0.3 – Aplicação Recursos Fundeb; Arquivo D.1.0.4 – Saldo Restos a Pagar Próprios; Arquivo D.1.0.5/1.0.6 – Restos a Pagar Fundeb Não Pagos e Cancelados; Arquivo D.1.0.7 – Empenhos Fundeb Diferido

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2022	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
Empenhos Fundeb Diferido				R\$ 2.693.101,12
Total das inclusões		R\$ -	R\$ -	R\$ 2.693.101,12
Exclusões	2022			
Cancelamento de Restos a Pagar				R\$ 666.166,71
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2023	R\$ 3.429.189,43		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2023		R\$ 17.524,32	
Outras				
Total das exclusões		R\$ 3.429.189,43	R\$ 17.524,32	R\$ 666.166,71
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ 3.429.189,43	R\$ 17.524,32	R\$ 2.026.934,41
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02 2023 e a inspeção				
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção				
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2023 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 70%

Exclusão de R\$ 17.524,32: conforme demonstrado no Arquivo D.1.0.5, em 30/04/2023, havia saldo de restos a pagar referente ao exercício anterior não pagos.

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 30%

Exclusão de R\$ 666.166,71: conforme demonstrado no Arquivo D.1.0.6, houve cancelamento de restos a pagar não processados.

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Exclusão de R\$ 3.429.189,43: conforme demonstrado no Arquivo D.1.0.4, trata-se do saldo de restos a pagar não pagos em 31/01/2023.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 25,20%, cumprindo o artigo 212 da CF/88.

Verificamos que ao final do exercício não havia, na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício e para cobertura da parcela diferida, a ser empenhada, liquidada e paga até 30/04 do ano seguinte. Essa análise foi feita considerando que o valor necessário e suficiente para fazer frente às despesas não aplicadas no exercício somava R\$ 3.765.691,87²¹ e o valor disponível na conta vinculada do Fundeb era de R\$ 2.729.063,81 (Arquivo D.1.0.8), resultando em diferença de R\$ 1.036.628,06 a menor, infringindo, portanto, o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

Oportuno destacar que, mesmo após os ajustes efetuados pela Fiscalização, verificamos que, relativamente ao Fundeb, o Município empregou 72,21% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que no exercício de 2020 o Município não aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Consoante a citada Emenda e o Comunicado SDG nº 13, de 15 de março de 2023, **o ente deve complementar** na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de 2020.

Assim, constatamos o seguinte:

²¹ O valor de R\$ 3.765.691,87 corresponde à diferença entre as receitas auferidas, R\$ 168.632.606,59, e o valor pago no exercício de 2022, R\$ 164.866.914,72 (Arquivo D.1.0.3).



Emenda Constitucional nº 119/2022				
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)	Valor aplicado	Diferença a menor	
2020	R\$ 137.298.509,30	R\$ 133.597.915,97	-R\$	3.700.593,33
2021	R\$ 175.194.719,83	R\$ 176.539.346,17	Atingiu o mínimo	
2022	R\$ 187.902.125,03	R\$ 189.373.784,14	R\$	1.471.659,11
Valor a complementar até 2023			-R\$	2.228.934,22

Fonte: Item D.1; TC-003312.989.20, Evento 99.95, fl. 63; TC-007295.989.20, Evento 197.114, fl. 37

Até o exercício de 2022, o ente complementou parcialmente o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao exercício de 2020, cujo prazo constitucional encerra-se no exercício financeiro de 2023.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audeps de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 09/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Não

A Origem encaminhou relação de matrículas de profissionais de serviços de psicologia educacional e de serviço social (Arquivo D.1.3.2). Constatamos que foram pagos R\$ 76.508,76, com recursos do Fundeb 70%, infringindo o artigo 26-A da Lei nº 14.113/2020.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Sim
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE?	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame ((piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental e de ensino médio</u> ?	Sim
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício?	Não
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Não

Conforme resposta encaminhada pela Origem, não há educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, descumprindo a Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Arquivo D.1.4.1).

Em consulta ao Sistema Audesp, constatamos que havia saldo de R\$ 112.100,70 na conta bancária 672004-9 da Caixa Econômica Federal, responsável por manter os valores recebidos das transferências relativas ao salário educação. Solicitamos documentação comprobatória que foi encaminhada atestando a presença do referido saldo (Arquivo D.1.4.2, fl. 03/34).

Considerando que os valores inscritos em restos a pagar no exercício somavam R\$ 45.199.045,58, correspondente a diferença entre o valor total empenhado R\$ 192.878.616,04, deduzido do valor de R\$ 147.679.570,46 pago (Arquivo D.1.0.2), constatamos que os valores presentes nas contas corrente e de aplicação possuíam saldo total de R\$ 6.432,05 (Arquivo D.1.4.3), sendo, portanto, insuficientes para atender às movimentações financeiras necessárias para os pagamentos de todo o saldo inscrito em restos a pagar.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações



01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Não
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual (Arquivo D.1.5.1, fl. 02, item 09), entretanto, o Conselho analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas (Arquivo D.1.5.2).

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	170.686.324,71	27,24%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	168.723.482,43	26,93%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	163.534.999,20	26,10%

Fonte: Arquivo D.2.0.1 – Aplicação Saúde

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 35, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Terceira Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Terceira Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, bem como deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, aprovando-o. (Arquivos D.2.2.1/D.2.2.2).

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

- Não houve a divulgação, em página eletrônica, dos seguintes instrumentos de transparência fiscal: Prestação de Contas e Parecer Prévio do Tribunal de Contas de exercícios anteriores; o que vai de encontro ao previsto no art. 48, caput, da LRF e no art. 7º, inc. VII, alínea “b”, da Lei nº 12.527/2011;
- Não houve divulgação de dados gerais para o acompanhamento de obras públicas, contrariando o art. 8º, §1º, inc. V, da Lei nº 12.527/2011;
- No *site* da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas na extensão CSV e texto nos padrões aberto,

de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- O *site* da Prefeitura não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, contrariando o art. 8º, § 1º, inciso VI da Lei nº 12.527/2011;

- No *site* da Prefeitura, nem todo conteúdo contém ferramenta de pesquisa que efetivamente permita o acesso à informação, contrariando o art. 8º, § 3º, inciso I da Lei nº 12.527/2011.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens A.6, B.1, B.3, B.4 e C.1.1, C.1.7 e C.2.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Arquivo F.1):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**
 - O não atendimento ao quesito 14.0 do i-Plan do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.14, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 15.4.1 do i-Plan do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento aos quesitos 16.4.4.2 e 16.4.5.1 do i-Plan do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.5, 16.6 e 17.14, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;



- O não atendimento ao quesito 17.4 do i-Plan do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.5, 16.6, 16.7 e 16.10, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 4.0 do i-Plan do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7 e 16.10, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 5.0 do i-Plan do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 7.1.1.2 do i-Plan do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7 e 17.14, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 8.2 do i-Plan do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.14, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**
- O não atendimento ao quesito 1.1.2 do i-Fiscal do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 17.1 e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 1.1.3 do i-Fiscal do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.5 e 17.1 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 10.5 do i-Fiscal do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 10.4 e 17.1 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 12.2 do i-Fiscal do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de



Desenvolvimento Sustentável nº 16.5, 16.6 e 17.1 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

- O não atendimento ao quesito 12.3 do i-Fiscal do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento aos quesitos 21.0, 22.0 e 23.0 do i-Fiscal do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.10, 16.5, 16.6 e 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento aos quesitos 3.0, 4.0 e 5.2 do i-Fiscal do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

- O não atendimento ao quesito 13.1.2 do i-Educ do IEG-M 2022 impacta o alcance da meta proposta pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 14.3.1 do i-Educ do IEG-M 2022 impacta o alcance da meta proposta pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4.0, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 15.0 do i-Educ do IEG-M 2022 impacta o alcance da meta proposta pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4.2, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento aos quesitos 3.15 e 4.14 do i-Educ do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 4.1 e 4.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**



- O não atendimento aos quesitos 4.0 e 5.0 do i-Saúde do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.0, 16.6, 16.7 e 16.10, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 7.0 do i-Saúde do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.C e 3.D, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 14.0 do i-Saúde do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.C, 3.D e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 16.0 do i-Saúde do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.0 e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento aos quesitos 19.0 e 20.0 do i-Saúde do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.0, 3.8 e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 22.3 do i-Saúde do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.0 e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento aos quesitos 22.7 e 23.1 do i-Saúde do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.0, 16.6 e 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento aos quesitos 23.3, 23.4 e 23.5 do i-Saúde do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.0 e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento aos quesitos 23.6 e 23.7 do i-Saúde do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.0, 16.6 e 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento aos quesitos 24.4, 24.5.1, 24.5.3 e 25.3 do i-Saúde do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.4, 3.5 e



- 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 26.1 do i-Saúde do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.8 e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 41.0 do i-Saúde do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.0, 16.6, 16.7 e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 44.0 do i-Saúde do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.0, 3.8 16.6 e 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 47.1.1 do i-Saúde do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**
- O não atendimento ao quesito 1.2.1 do i-Amb do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.7, 12.8 e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento aos quesitos 11.3.1, 12.0, 14.2 e 15.0 do i-Amb do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, 12.4, 12.5 e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 5.1 do i-Amb do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7 e 16.10, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 8.9 do i-Amb do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 6.2, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**
 - O não atendimento aos quesitos 11.0 do i-Cidade do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, 16.6 e 17.0 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento aos quesitos 6.2, 6.5, 7.1.1 e 7.2 do i-Cidade do IEG-M 2022 impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 1.5, 11.5, 11.B e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**
 - O não atendimento ao quesito 1.1.3 do i-Gov TI do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 9.C, 16.6 e 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 2.0 do i-Gov TI do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 9.C, 16.6, 16.7 e 17.8 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 3.1.2 do i-Gov TI do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7, 16.A e 17.8 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 5.0 do i-Gov TI do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 9.4, 16.5, 16.6 e 17.14 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 6.5 do i-Gov TI do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7 e 17.8 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
 - O não atendimento ao quesito 7.3 do i-Gov TI do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.5, 16.6, 16.7 e 17.8 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;



- O não atendimento ao quesito 10.0 do i-Gov TI do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.5, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 12.0 do i-Gov TI do IEG-M 2022 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.5, 16.6, 16.A, 17.13 e 17.14 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004623.989.18	DOE 09/10/2020	Data do Trânsito em julgado 04/10/2021
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aperfeiçoar a elaboração das peças de planejamento, estabelecendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho; - Estabelecer limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, conforme Comunicado SDG nº 29/10; - Recolha tempestivamente os encargos sociais; - Estabelecer corretamente as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão, dando cumprimento ao art. 37, V, da Constituição Federal e às recomendações desta E. Corte; - Aprimore os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa, consoante o Comunicado SDG nº 23/2013; - Adotar medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal, observando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2.030 da Organização das Nações Unidas; - Eliminar o déficit de vagas em creches; - Promover as adequações necessárias no portal eletrônico para dar pleno atendimento à Lei de Acesso à Informação; - Informar com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audesp; - Atender às Instruções e às recomendações desta E. Corte. 			

Exercício 2017	TC 006866.989.16	DOE 15/02/2020	Data do Trânsito em julgado 29/01/2021
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aperfeiçoe o planejamento municipal, buscando resolver os principais desafios da gestão municipal, levando em consideração o tempo necessário e a disponibilidade de recursos; - Desenvolver medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM, garantindo assim maior efetividade dos serviços prestados pela Administração; - Alimentar o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos Princípios da Transparência e 			



Evidenciação Contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964) e ao Comunicado SDG nº 34/2009.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	4,45%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,19%
O SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REVERTEU O DÉFICIT FINANCEIRO VINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais?	Não
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Parcialmente
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	33,67%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	25,20%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	98,39%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Não
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	72,21%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	27,24%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Irregularidades constatadas nas fiscalizações ordenadas realizadas no exercício de 2022 quanto aos seguintes temas: (I) Resíduos sólidos; (II) Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares; (III) Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares; (IV) Unidades de Saúde gerenciadas por Organizações Sociais e (V) Creches;

A.6. OBRAS PARALISADAS

- As informações sobre obras paralisadas encaminhadas pela Administração divergem daquelas informadas no Painel de Obras relativas ao 3º Quadrimestre do exercício de 2022, em desrespeito aos Comunicados SDG nºs 42/2019 c/c 33/2021, que exige a atualização semestral do sistema Cadastro de Obras (reincidência);

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Previsão de indicadores de metas para diversos programas e ações baseadas unicamente em “percentuais” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico), não sendo possível estabelecer as métricas pretendidas pela municipalidade, o que vai de encontro aos princípios da clareza e transparência do orçamento público;

- A presença de indicadores meramente percentuais para os programas e ações, torna-se inviável a análise da adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF;

- Não houve planejamento adequado da política pública envolvendo o Programa 44 – Cuidados em Saúde Mental, ante os equívocos no estabelecimento dos de seus indicadores, a ausência de justificativas para as metas meramente percentuais, a inadequação dos valores financeiros previstos que englobam outras atividades além daquelas que compõe os indicadores do referido programa e pelo fato de o Plano Regional de Rede de Atenção Psicossocial da Região dos Mananciais ter sido elaborado após a elaboração do próprio PPA;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Diversos apontamentos referentes ao não atendimento de quesitos que impactam na nota do IEG-M;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Diversos apontamentos referentes ao não atendimento de quesitos que impactam na nota do IEG-M;

- Ausência de métricas mensuráveis na fase de acompanhamento e avaliação da política pública referente ao Programa 44 – Cuidados em Saúde Mental, em descumprimento ao quesito 24.4 do I-Saúde

(existência de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial) e dos princípios da clareza e transparência do orçamento público;

- A unidade do CAPS II, presente no município, não é compatível com a população de 250.720 habitantes do município. A modalidade de CAPS adequada ao município de Embu das Artes, seria o Caps III, que tem capacidade operacional para atendimento em municípios com população acima de 200.000 habitantes, conforme item 4.3 do art. 4º da PRT MS/GM nº 336/2002.

- Na unidade do CAPS II inspecionada, o sanitário para portadores de necessidades especiais – PNE não possui separação entre os gêneros masculino e feminino, nos termos do Anexo 1 da PRT MS/GM 615/2013;

- Infringência ao disposto Portaria nº 305/SAS, Anexo I, Item 1.3.1, d, que estabelece a necessidade de o CAPS AD (Álcool e Drogas) coordenar, no âmbito de sua área de abrangência e por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de serviços de atenção a usuários de drogas, em articulação com o Conselho Municipal de Entorpecentes;

- Na unidade do CAPS AD, o sanitário para portadores de necessidades especiais – PNE está desativado e não possui separação entre os gêneros masculino e feminino, nos termos do Anexo 1 da Portaria MS/GM nº 615/2013;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Diversos apontamentos referentes ao não atendimento de quesitos que impactam na nota do IEG-M;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Diversos apontamentos referentes ao não atendimento de quesitos que impactam na nota do IEG-M;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Diversos apontamentos referentes ao não atendimento de quesitos que impactam na nota do IEG-M;

PERSPECTIVA C: GESTÃO FISCAL

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Realização de transposições, remanejamentos e transferências por meio de Decreto com previsão na LOA, contrariando os art. 167, inciso VI e art. 165 § 8º da Constituição Federal e à jurisprudência deste Tribunal;
- Abertura de créditos adicionais e realizações de transferências, remanejamentos e transposições no total R\$ 404.159.430,54, correspondendo a **33,72%** da Despesa Fixada inicialmente, o que extrapola o limite estabelecido na LOA do Município de **10%** (Lei Complementar nº 463/2021) e a inflação do período de **5,79%**, indo de encontro à jurisprudência desta Corte;
- Erro de lançamento contábil que duplicou o valor total da conta de anulação de créditos orçamentários, de **R\$ 286.622.932,54 para R\$ 573.245.865,08**, desatendendo ao Princípio da Evidenciação Contábil (Artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como o item 6.2.2 da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021;

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- a Municipalidade deixou de pagar R\$ 5.159.112,71 de precatórios relativos ao exercício de 2022, resultando na falta de ateste da suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado pelo TJ-SP, e desrespeitando o § 20 do art. 100 da CF/1988;

C.1.7. ENCARGOS

- Em todos os meses, exceto dezembro, houve recolhimento em atraso das parcelas relativas à contribuição previdenciária patronal em desacordo com a Lei Complementar Municipal nº 441/2020, estipula, em seu artigo 20, inciso II, e acarretando multas e juros de R\$ 535.741,62 (reincidência);
- Atraso no recolhimento da contribuição previdenciária do PASEP, fato que infringe o princípio da economicidade disposto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, e acarretou multas e juros de R\$ 68.336,77 (reincidência);
- O valor informado (R\$ 24.961.096,63, incluindo multas e juros) pela Prefeitura diverge do total apresentado no Sistema Power BI (R\$ 25.559.491,76), representando uma diferença de R\$ 598.395,13;

C.1.7.3 DESPESAS COM PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DE MORA

- Multas e juros provenientes de atrasos nos recolhimentos dos encargos, gerando, no exercício de 2022, pagamento de R\$ 1.321.312,24, sendo um ato antieconômico que vai de encontro ao princípio constitucional da eficiência e da economicidade, em desrespeito aos artigos 37 e 70 da Constituição Federal e viola o artigo 4º e 12 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como julgados deste Tribunal de Contas (reincidência);

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

- De janeiro a novembro de 2022, a Administração descumpriu o artigo 168 da Constituição Federal, uma vez que, a quantia repassada à Câmara de Vereadores até o dia 20 não obedeceu ao duodécimo de R\$ 1.909.708,75.;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Não exigência na legislação municipal de escolaridade mínima para a maioria dos cargos em comissão do Executivo, contrariando a jurisprudência deste Tribunal;

C.1.10.2 ABONO DE ANIVERSÁRIO

- Pagamento de **R\$ 558.291,20** a título de abono de aniversário, desatendendo à recomendação desta Corte de Contas exarada no julgamento das contas do exercício de 2018 (TC-004623.989.18, Evento 220.3, fl.11);

C.1.10.3 HORAS EXTRAS

- Pagamento frequente de horas extras durante todo o exercício, somando o total de **R\$ 3.383.033,05**, em desconformidade ao estabelecido nos artigos 64 e 65 da Lei Complementar Municipal nº 137, de 12/03/2010;

C.2.1 DÍVIDA ATIVA

- Divergência entre os dados informados ao Sistema AUDESP e o da Origem (reincidência), desrespeitando o item 6.2.2 da 9ª edição do Manual De Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021;

- O saldo da dívida ativa em 31/12/2022, no montante de R\$

777.083.566,32, que foi contabilizado na conta 'Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo do Balanço Patrimonial da Prefeitura (Arquivo C.2.1.5, fl. 06), carece de representação fidedigna e compromete as informações presentes no demonstrativo, desrespeitando o item 6.2.2 da 9ª edição do Manual De Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021;

- Manutenção do baixo índice de recebimento da Dívida Ativa no exercício (1,84%), fato que compromete o princípio da eficiência, art. 37 da CF/1988;

C.2.1.1 PROVISÃO DE PERDAS DA DÍVIDA ATIVA

- O valor final calculado pela Prefeitura, R\$ 5.321.404,43, diverge do montante calculado por esta Fiscalização (6.379.597,47), na monta de R\$ 1.058.193,04, desrespeitando o item 6.2.2 da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado Pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021;

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Saldo financeiro de R\$ 2.729.063,81 em conta vinculada do Fundeb, insuficiente para quitação de restos a pagar do exercício e para cobertura da parcela diferida, cujo valor somado era de R\$ 3.765.691,87, a ser empenhada, liquidada e paga até 30/04 do ano seguinte, resultando em insuficiência financeira de R\$ 1.036.628,06, infringindo, portanto, o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/2020;

- Verificamos que no exercício em exame foi aplicado 98,39% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 90%, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, constatamos a não utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, não se atendendo ao artigo 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113/2020;

- Foram pagos R\$ 76.508,76, com recursos do Fundeb 70%, a profissionais de serviços de psicologia educacional e de serviço social, infringindo o artigo 26-A da Lei nº 14.113/2020;

- Não há educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da

educação básica, descumprindo a Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

- Presença de saldo de R\$ 6.432,05 na conta nº 71133-0 do Banco do Brasil, corrente e de aplicação, no encerramento do exercício, responsável por manter os repasses decendiais, saldo insuficiente para fazer frente aos valores inscritos em restos a pagar, cuja soma perfaz R\$ 45.199.045,58;
- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, desatendendo à previsão constante do art. 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020;

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Não houve a divulgação, em página eletrônica, dos seguintes instrumentos de transparência fiscal: Prestação de Contas e Parecer Prévio do Tribunal de Contas de exercícios anteriores; o que vai de encontro ao previsto no art. 48, caput, da LRF e no art. 7º, inc. VII, alínea “b”, da Lei nº 12.527/2011;
- Não houve divulgação de dados gerais para o acompanhamento de obras públicas, contrariando o art. 8º, §1º, inc. V, da Lei nº 12.527/2011;
- No *site* da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas na extensão CSV e texto nos padrões aberto, de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- O *site* da Prefeitura não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, contrariando o art. 8º, § 1º, inciso VI da Lei nº 12.527/2011;
- No *site* da Prefeitura nem todo conteúdo contém ferramenta de pesquisa que efetivamente permita o acesso à informação, contrariando o art. 8º, § 3º, inciso I da Lei nº 12.527/2011;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Como demonstrado nos itens A.6, B.1, B.3, B.4, C.1.1, C.1.7 e C.2.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados

pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Diversos apontamentos referentes ao não atendimento de quesitos do IEG-M que podem impactar o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-5.2, 26 de junho de 2023.

Bruno Cesar de Freitas Vieira

Agente da Fiscalização

Edson Adriano de Castro

Agente da Fiscalização

Victor Rodrigues Cleto

Agente da Fiscalização